



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 148

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo .....  |                 | 38               | 52                |
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 38               |                   |
| Vice-Governadoria .....  |                 | 38               | 52                |
| Secretaria de Estado de Governo.....   | 14              | 38               | 52                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento.....        | 14              | 39               | 52                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   | 14              | 39               |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico e Turismo.....          |                 |                  | 52                |
| Secretaria de Estado de Trabalho .....                                       |                 | 40               |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente .....      | 15              | 40               | 53                |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                       | 15              | 40               |                   |
| Secretaria de Estado do Esporte .....  |                 | 44               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....   | 24              | 44               | 53                |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos<br>Humanos e Cidadania.....        | 25              | 44               | 54                |
| Secretaria de Estado de Obras .....  | 25              |                  | 54                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....                           |                 | 45               | 56                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....  |                 | 46               | 59                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                              | 25              | 49               | 60                |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....                         |                 | 50               | 60                |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                                    |                 | 50               | 60                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                                    | 29              |                  | 60                |
| Secretaria de Estado de Habitação.....                                       | 29              | 51               | 60                |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e<br>Social e Corregedoria Geral ..... | 30              |                  |                   |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                  |                 | 51               | 62                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                  | 32              |                  |                   |
| Ineditoriais.....  |                 |                  | 62                |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.385, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado Motofrete, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos e a prestação de serviço mediante a utilização de motocicletas e motonetas, denominados Motofrete, somente poderão ser prestados ou executados mediante licenciamento concedido pelo Distrito Federal, como estabelecido no art. 15, XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e serão regidos por esta Lei, seu regulamento e demais normas legais ou complementares.

Parágrafo único. A licença será expedida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST, mediante requerimento do interessado, instruído com comprovante de regularidade fiscal distrital e federal, e os demais documentos exigidos na presente Lei.

Art. 2º Compete à ST gerir, administrar e fiscalizar o serviço de Motofrete.

Parágrafo único. A gerência, a administração e a fiscalização a que se refere o caput serão exercidas pela Diretoria de Transporte Público Individual – DTRIN, unidade orgânica da Subsecretaria de Infraestrutura e Transporte Público Individual – SUINFRA.

Art. 3º O serviço de Motofrete será prestado ou executado por:

I – motociclista autônomo ou com vínculo empregatício, proprietário ou arrendatário da motocicleta ou motoneta utilizada no serviço;

II – associação e cooperativa constituídas por motociclistas, que tenham por objeto a prestação do serviço de Motofrete a terceiros, pelos próprios associados ou cooperados, vedada a contratação de prepostos;

III – empresa comercial que tenha por objeto, ou entre eles, a prestação do serviço de Motofrete.

Art. 4º A empresa ou entidade que tiver serviço próprio de Motofrete somente poderá operá-lo com a Licença de Motofrete expedida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º Qualquer ente público ou privado que prestar ou tiver serviço de Motofrete próprio poderá utilizar motocicleta ou motoneta de sua propriedade, arrendada ou alugada, inclusive do motociclista com o qual tenha vínculo empregatício.

Art. 6º O motociclista autônomo ou com vínculo empregatício ou seu preposto, para operar no serviço de Motofrete, deverá ser portador do Certificado de Qualificação de Motociclista expedido pela ST.

Art. 7º Para obter o Certificado de Qualificação de Motociclista, o interessado deverá apresentar:

I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A;

II – comprovante de conclusão de curso de treinamento e orientação ministrado ou reconhecido pela ST;

III – comprovante de residência;

IV – certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor e pela Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal e do município e estado em que residir, quando não residir no Distrito Federal, bem como pela Justiça Federal, com as explicações quando houver anotação;

V – apólice de seguro de vida com cobertura mínima estabelecida pela ST;

VI – (V E T A D O).

Art. 8º Ao condutor que atender às exigências do art. 7º será fornecido Certificado de Qualificação de Motociclista, com validade de 3 (três) anos ou até expirar a vigência de sua CNH, se esta ocorrer antes.

Art. 9º Qualquer dos documentos referidos no art. 7º que perder a validade, vigência ou sofrer alteração deverá ser renovado dentro de 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de cancelamento do Certificado de Qualificação de Motociclista.

Art. 10. A renovação do Certificado de Qualificação de Motociclista deverá ser providenciada pelo interessado com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua validade, mediante requerimento acompanhado da documentação relacionada no art. 7º, exceto comprovante de conclusão do curso de treinamento a que se refere o art. 7º, II.

Art. 11. O veículo, para ser utilizado no serviço de Motofrete, deverá ser previamente aprovado pela ST e ter as seguintes características e especificações:

I – ser original de fábrica e de cor branca;

II – ter no máximo oito anos de uso a contar da data de expedição do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

III – ter no mínimo cem e no máximo duzentas e cinquenta cilindradas;

IV – possuir nada consta de multas;

V – ter placa de identificação na cor vermelha;

VI – ser dotado de compartimento fechado tipo baú com reflexivo, na forma e especificações estabelecidas pelo CONTRAN e complementarmente pela ST;

VII – ter freio a disco, pisca-alerta, antena aparadora de linhas, protetor de membros inferiores e vacina contra roubo;

VIII – possuir adesivos reflexivos de sinalização da atividade de Motofrete nas tampas laterais, na bengala e no paralamas traseiro;

IX – possuir os equipamentos operacionais e de segurança obrigatórios determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo CONTRAN e pela ST;

X – obedecer aos padrões de visualização determinados pela ST.

Parágrafo único. Aos veículos aprovados será dada autorização para utilização no serviço Motofrete, denominada Aprovação da Motocicleta.

Art. 12. No vestuário de proteção do condutor de uso obrigatório, por força do disposto no art. 54, III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, é obrigatória a indicação da atividade de Motofrete.

Art. 13. Os veículos serão vistoriados periodicamente pela DETRIN – Unidade Orgânica, a cada doze meses contados da data da emissão da primeira Aprovação da Motocicleta.

Art. 14. O veículo poderá ser substituído por outro, desde que atenda às exigências estabelecidas no art. 11.

Art. 15. Ocorrendo a baixa do veículo e a não substituição em 180 (cento e oitenta) dias, a Licença Motofrete ficará automaticamente cancelada.

Art. 16. Os motociclistas ficam sujeitos às penalidades previstas no CTB, a serem aplicadas pelo DETRAN/DF, e às decorrentes de descumprimento das normas operacionais estabelecidas nesta Lei, aplicadas pela ST e Unidade Orgânica – UO.

Art. 17. Constituem deveres e obrigações do condutor de motocicleta ou motoneta utilizada no Motofrete, além das determinadas pelo CTB e pelo CONTRAN:

I – manter as características fixadas para a motocicleta ou motoneta;

II – acatar e cumprir as determinações da ST, da DTRIN e de seus agentes no exercício de suas funções para o cumprimento desta Lei;

III – manter atualizados junto à UO todos os seus dados cadastrais determinados pela ST;

IV – cumprir todas as disposições normativas relacionadas à prestação do serviço de Motofrete;

V – promover a adequada manutenção das motocicletas ou motonetas e de seus equipamentos, de modo a que estejam sempre em bom estado de conservação e higiene e em perfeitas condições de funcionamento;

VI – trajar-se adequadamente e dentro dos padrões estabelecidos pela ST;

VII – não ingerir bebida alcoólica em serviço;

VIII – portar, quando em serviço, a Licença, o Certificado de Qualificação de Motociclista e a Aprovação da Motocicleta.

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de veículo;

IV – suspensão temporária da Licença por até noventa dias;

V – cassação da Licença.

§ 1º As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas em separado ou cumulativamente e de forma gradativa.

§ 2º A penalidade de multa a que se refere o inciso II deste artigo será aplicada conforme descrito no Anexo I.

§ 3º A penalidade de apreensão será aplicada cumulativamente com a penalidade de multa nos seguintes casos:

I – prestação de serviço de Motofrete sem licença da ST;

II – transporte remunerado de passageiros;

III – utilização de motocicletas ou motonetas não aprovadas pela ST;

IV – nos demais casos previstos no CTB e determinações do CONTRAN.

§ 4º Será considerado reincidente o infrator que, nos doze meses anteriores, tenha cometido infração.

Art. 19. O registro formal das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal mediante auto de infração ou de apreensão lavrado em formulário próprio.

Art. 20. (V E T A D O).

Art. 21. Compete à SUINFRA a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, exceto a cassação da Licença, cuja competência é do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 22. A aplicação da pena de cassação da Licença impedirá que o infrator obtenha nova Licença no prazo de doze meses.

Art. 23. A aplicação de penalidade prevista nesta Lei não impede a incidência de outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, como também não elidem quaisquer responsabilidades do licenciado ou dos seus prepostos de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 24. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. Os processos de que trata o art. 24 serão julgados, em primeira instância administrativa, pelo titular da DTRIN e, em segunda instância, por Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 26. O infrator, em sua defesa ou recurso, deverá instruir o recurso com os documentos e as provas necessárias à sua instrução, sob pena de não ser conhecido.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 27. Será liminarmente desconsiderado o recurso em caso de deserção ou intempestividade.

Art. 28. As penalidades transitadas em julgado no âmbito administrativo deverão gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do respectivo ato.

Art. 29. Fica a ST autorizada a fixar e cobrar preços públicos pelos serviços administrativos prestados em decorrência desta Lei, ficando assegurada aos motociclistas autônomos e aos motociclistas com vínculo empregatício a gratuidade do curso de treinamento e orientação, da emissão do Certificado de Qualificação do Motociclista e da Autorização da Motocicleta.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As penalidades de multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos, sendo que:

a) O infrator enquadrado no Grupo A será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);

b) O infrator enquadrado no Grupo B será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 112,00 (cento e doze reais);

c) O infrator enquadrado no Grupo C será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

d) O infrator enquadrado no Grupo D será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais).

##### TABELA DE AGRAVAMENTO DE PENALIDADE

###### INFRAÇÕES DO GRUPO A

Reincidência

| 1º          | 2º               | 3º                                | 4º                                | 5º                   | 6º                   | 7º                  |
|-------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Advertência | Multa do Grupo A | Multa do Grupo A acrescida de 20% | Multa do Grupo A acrescida de 50% | Suspensão de 20 dias | Suspensão de 60 dias | Cassação da Licença |

###### INFRAÇÕES DO GRUPO B

| 1º               | 2º                                | 3º                   | 4º                   | 5º                  |
|------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Multa do Grupo B | Multa do Grupo B acrescida de 50% | Suspensão de 20 dias | Suspensão de 60 dias | Cassação da Licença |

###### INFRAÇÕES DO GRUPO C

| 1º               | 2º                                | 3º                   | 4º                  |
|------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| Multa do Grupo C | Multa do Grupo C acrescida de 50% | Suspensão de 60 dias | Cassação da Licença |

###### INFRAÇÕES DO GRUPO D

| 1º               | 2º                                | 3º                                 | 4º                                 |
|------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Multa do Grupo D | Multa do Grupo D acrescida de 50% | Multa do Grupo D acrescida de 100% | Multa do Grupo D acrescida de 200% |

#### ANEXO II

##### 01 – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  | GRUPO |
|--------|--|-------|
| 1.1    | Usar o veículo para quaisquer outros fins sem autorização prévia da SUINFRA. | A     |
| 1.2    | Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo.                           | A     |
| 1.3    | Deixar de comunicar mudança de endereço à SUINFRA.                           | A     |
| 1.4    | Tratar sem urbanidade colega de trabalho, fiscal ou o público em geral.      | A     |
| 1.5    | Não manter asseio corporal ou de vestimenta.                                 | A     |
| 1.6    | Deixar de apresentar documentação exigida pela ST ou SUINFRA.                | B     |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

|      |   |   |
|------|---|---|
| 1.7  | Deixar de atender a determinação da SUINFRA ou da ST.   | B |
| 1.8  | Trafegar com excesso de carga.  | B |
| 1.9  | Prestar serviços de motociclista sem portar a Licença, o Certificado de Qualificação de Motociclista ou a Aprovação da Motocicleta. | B |
| 1.10 | Permitir que o condutor sem Certificado de Qualificação de Motociclista atue no serviço de Motofrete como preposto.                 | B |
| 1.11 | Apresentar documentação irregular.  | B |
| 1.12 | Recusar-se a apresentar documento à fiscalização.   | C |
| 1.13 | Evadir-se da fiscalização.  | C |
| 1.14 | Deixar de atender a solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.   | C |
| 1.15 | Ameaçar colega de trabalho, fiscal ou o público em geral.   | C |
| 1.16 | Dirigir de maneira perigosa.  | C |
| 1.17 | Portar arma sem a devida licença.   | C |
| 1.18 | Agredir física ou moralmente colega de trabalho ou agente fiscal.   | C |
| 1.19 | Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia.   | C |
| 1.20 | Não prestar socorro a vítima de acidente em que tenha se envolvido.   | C |
| 1.21 | Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias estupefacientes*.                                   | C |
| 1.22 | Usar o veículo para prática de crime.   | D |
| 1.23 | Transportar passageiro de forma remunerada.   | D |

\* verificar por bafômetro ou conduzir ao IML para exames

#### 02 – INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

| CODIGO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | GRUPO |
|--------|---|-------|
| 2.1    | Falta ou defeito da lataria ou pintura.   | A     |
| 2.2    | Falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.                                | A     |
| 2.3    | Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.  | A     |
| 2.4    | Alteração das características originais do veículo.   | B     |
| 2.5    | Veículo em operação com defeito que implique risco para a segurança dos usuários ou do trânsito em geral. | B     |

#### 03 – INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS

| CODIGO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | GRUPO |
|--------|---|-------|
| 3.1    | Deixar de atualizar o cadastro de seus motociclistas ou frota de motocicletas ou motonetas quando ocorrer qualquer alteração. | B     |
| 3.2    | Contratar ou utilizar o serviço de motociclista não portador do Certificado de Qualificação de Motociclista.                  | C     |

#### DECRETO Nº 30.632, DE 29 DE JULHO DE 2009 (\*)

Regulamenta o inciso II do artigo 32 da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso II do artigo 32 da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, no tocante ao procedimento diferenciado para o licenciamento do microempreendedor individual de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fará jus ao procedimento especial mencionado no caput o microempreendedor individual que exercer uma das categorias listadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades não incluídas no Anexo I serão avaliadas pelo Comitê Gestor instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2008 que deverá buscar as condições para atualização permanente da codificação atribuída aos agentes econômicos registrados.

Art. 3º Antes de requerer a inscrição na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o pretendente a microempreendedor deverá, solicitar consulta prévia para licenciamento de sua atividade econômica na Administração Regional da localidade respectiva.

§ 1º A resposta à consulta prévia informará o grau de risco da atividade, bem como se esta atende ao zoneamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º A consulta prévia terá validade de 180 dias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 128/08.

§ 3º A consulta prévia deferida permitirá ao microempreendedor individual iniciar o exercício de sua atividade econômica, desde que esta não seja considerada de alto risco.

§ 4º O exercício da atividade econômica considerada de alto risco dependerá do resultado da vistoria a ser realizada pelo(s) órgão(s) e entidade(s) urbanísticos competentes(s).

§ 5º O interessado deverá concluir o processo de licenciamento de sua atividade junto à Administração Regional competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção de seu registro como microempreendedor.

Art. 4º Para solicitação do alvará de localização e funcionamento, o microempreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Consulta Prévia deferida;

II - cópia do registro do empreendimento na Junta Comercial e na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - declaração de que o empreendimento atende às normas ambientais, de vigilância sanitária e de segurança pública vigentes no Distrito Federal.

Art. 5º O interessado deverá obter junto às Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Agricultura e de Segurança Pública, e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM as licenças previstas na legislação em vigor.

Art. 6º O alvará de localização e funcionamento para o microempreendedor individual poderá ser de transição ou definitivo, nos termos da Lei nº 4.201/08.

§ 1º Em lotes residenciais, só será concedido um alvará de localização e funcionamento para atividade econômica, a qual ocupará, no máximo, 30 (trinta) por cento da área da edificação.

§ 2º Nos casos em que a legislação de uso e ocupação do solo estabelecer taxa de ocupação diferente da prevista no parágrafo anterior, prevalecerá a norma específica.

§ 3º Só poderá ser concedido alvará de localização e funcionamento de transição para a atividade instalada em mobiliários urbanos.

#### ALVARÁS DE TRANSIÇÃO E DEFINITIVO

Art. 7º O microempreendedor individual deverá requerer o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição ou Definitivo em formulário próprio, preenchido por meio eletrônico ou na Administração Regional.

Parágrafo único. Serão exigidos, além da documentação relacionada na Lei nº 4.201/2008, os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria aprovado pelos órgãos e pelas entidades competentes;

II - documento comprobatório de utilização regular do imóvel, constituído por registro de propriedade em cartório de registro de imóveis, contrato de arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, locação ou sublocação, ou documento expedido por órgão público competente do Distrito Federal, autorizando a ocupação de área pública; comprovante do exercício legal da atividade profissional e da inscrição prévia no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - declaração da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, em formulário próprio, fornecido pela Administração Regional, com assinatura reconhecida em cartório ou aposta na presença do servidor público competente, dando ciência do conhecimento das exigências discriminadas no resultado da consulta prévia;

IV - laudo técnico assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, atestando a segurança da edificação, nos casos de edificações licenciadas, que ainda não tenham obtido “carta de habite-se”, e de edificações localizadas em áreas e parcelamentos passíveis de regularização ou considerados de interesse público.

§ 1º O modelo de declaração de que trata o inciso III encontra-se no Anexo III do Decreto nº 29.566/08.

§ 2º No caso de atividade relacionada com abate, industrialização e transporte de produtos de origem animal, ou com produção e comercialização de sementes e mudas, listadas em ato normativo do órgão publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, será exigido comprovante de protocolo ou registro na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 3º No caso de Alvará de Localização e Funcionamento de atividade vinculada ao programa Pró-DF, será exigida a anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

§ 4º O laudo técnico de que trata o inciso IV será dispensado quando a atividade se desenvolver na residência do microempreendedor individual ou em mobiliário urbano localizado em área pública e autorizado pelo órgão competente do poder executivo.

Art. 8º Não será exigido do microempreendedor individual qualquer valor a título de taxas, emolumentos e demais custos relativos à emissão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### DOS PRAZOS DE VALIDADE

Art. 9º O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição será concedido ao microempreendedor individual nas seguintes condições e com os seguintes prazos de validade, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - para edificações que não possuam “carta de habite-se”, com atividade em conformidade com o uso pretendido, o prazo será de dois anos, podendo ser renovado a cada dois anos, por no máximo três vezes;

II - para estabelecimentos localizados em parcelamentos passíveis de regularização e de interesse público, o prazo será de um ano, podendo ser renovado de ano em ano, até o registro cartorial da área do parcelamento;

III - para estabelecimentos localizados em áreas residenciais, nos termos do art. 33 da Lei nº 4.201/2008, o prazo será de um ano, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;

IV - para edificações com projeto de arquitetura aprovado, o prazo será de um ano, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;

V - para edificações sem projeto de arquitetura aprovado, o prazo será de um ano, ficando a renovação condicionada à aprovação do projeto de arquitetura;

VI - para atividades instaladas em mobiliários urbanos localizados em área pública, com termo de permissão ou outro documento hábil expedido pelo órgão competente do poder executivo, autorizando a ocupação da área pública, o prazo será de um ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo será expedido por prazo indeterminado, quando atendidas as exigências constantes da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, deste Decreto e demais legislações específicas.

Parágrafo único. A validade por prazo indeterminado não exime o estabelecimento das vistorias periódicas dos órgãos envolvidos no processo de concessão do alvará e das demais licenças exigidas em legislações específicas.

Art. 11. O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição terá validade por tempo indeterminado, após a obtenção da "carta de habite-se", nos termos do Decreto nº 29.566/08.

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Aplicam-se aos casos previstos neste Decreto as mesmas infrações e penalidades estabelecidas na Lei nº 4.201/08 e em seu decreto regulamentador.

#### DA REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. A revogação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos regulados por este Decreto, ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei nº 4.201/08 e na Lei Complementar Federal nº 128/08, podendo ser requerida por qualquer órgão da Administração Pública do Distrito Federal, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O ato de revogação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Administração Regional, a pedido do interessado, poderá encaminhar os documentos previstos no parágrafo único do art. 7º aos órgãos e às entidades competentes para processá-los.

Parágrafo único. A partir da implantação do sistema informatizado para expedição de alvará, todos os encaminhamentos de solicitações de vistorias ocorrerão por meio eletrônico.

Art. 15. Fica mantida a proibição à expedição de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para lotes de habitação unifamiliar localizados na Região Administrativa de Brasília, com exceção dos locais onde a norma de edificação, uso e gabarito permitir.

Art. 16. O Governo do Distrito Federal criará comissão intersetorial com o intuito de elaborar estudos visando ao licenciamento de ambulantes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, páginas 04 e 05.

#### ANEXO I

| Subclasse CNAE 2.0 | Denominação   | Nome Popular                  |
|--------------------|---|-------------------------------|
| 0159-8/02          | Criação de animais de estimação   | Criador de animais domésticos |
| 0161-0/01          | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                  |                               |
| 0161-0/02          | Serviço de poda de árvores para lavouras  |                               |
| 0161-0/03          | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                    |                               |
| 0162-8/02          | Serviço de tosquiamento de ovinos   |                               |
| 0162-8/03          | Serviço de manejo de animais  |                               |
| 0170-9/00          | Caça e serviços relacionados  |                               |
| 0220-9/03          | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas   |                               |
| 0220-9/04          | Coleta de látex em florestas nativas  |                               |
| 0220-9/05          | Coleta de palmito em florestas nativas  |                               |
| 0220-9/06          | Conservação de florestas nativas  |                               |
| 0220-9/99          | Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas |                               |
| 0311-6/04          | Atividades de apoio à pesca em água salgada   |                               |
| 0312-4/03          | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce  | Pescador                      |
| 0312-4/04          | Atividades de apoio à pesca em água doce  |                               |
| 0321-3/04          | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra                                 | Criador de peixes             |
| 0321-3/05          | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra                             |                               |
| 0322-1/04          | Criação de peixes ornamentais em água doce  |                               |
| 0322-1/07          | Atividades de apoio à aquicultura em água doce  |                               |

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 0322-1/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente    |  |
| 0892-4/01 | Extração de sal marinho  |  |
| 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne  |  |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas  |  |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                   |  |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados               |  |
| 1052-0/00 | Fabricação de laticínios   |  |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                                    | Sorveteiro em estabelecimento fixo   |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz  |  |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados  |  |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                      |  |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais   |  |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente      |  |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc.)                         |  |
| 1091-1/00 | Fabricação de produtos de panificação  |  |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas   |  |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                              |  |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                                |  |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias  |  |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                              |  |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos   | Marmiteiro   |
| 1099-6/01 | Fabricação de vinagres   | Vinagreiro   |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum   |  |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                                  |  |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente             |  |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas      |  |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente            |  |
| 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos         |  |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão   |  |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                         |  |
| 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão   |  |
| 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão                           |  |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | Bordadeira sob encomenda; Rendeira   |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                     | Bordadeira sob encomenda - e/ou que vende artigos de sua produção; Tecelão |
| 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria   | Tapeceiro;   |
| 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria   | Redeiro  |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                  | Estofador; Artesão em tecido   |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas  | Costureira que revende artigos ligados à sua atividade                     |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas   |  |

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 1412-6/01 | Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida  | Boneleiro (fabricação de bonés);<br>Chapeleiro   |
| 1412-6/02 | Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  | Costureira   |
| 1412-6/03 | Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  | Alfaiate   |
| 1413-4/03 | Fabricação de roupas profissionais  | Alfaiate que revende artigos ligados à sua atividade   |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção   |  |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias   |  |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias  | . Tricoteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção.<br>Tricoteira sob medida;<br>Crocheteira sob encomenda;<br>Crocheteira sob encomenda e/ou artigos de sua própria produção |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro  | Curtidor de couro  |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material  |  |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente  | Artesão em couro;<br>Selaria   |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro   |  |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato  |  |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente   |  |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material  |  |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção   | Carpinteiro sob medida.  |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira  |  |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis  | Artesão em madeira.  |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis                     | Artesão em cortiça, bambu e afins.   |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel   | Artesão em papel   |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel   |  |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão  |  |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis  | Confeccionador de fraldas descartáveis   |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos  |  |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente                        |  |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | Artesão em plástico  |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário   | Serigrafista   |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos  |  |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão   |  |
| 1822-9/00 | Serviços de acabamentos gráficos  |  |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte   |  |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte   |  |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte  |  |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários  |  |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos   |  |

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento   | Fabricação de produtos de limpeza  |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                       |  |
| 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos  | Pirotécnico  |
| 2219-6/00 | Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente   | Artesão em borracha  |
| 2229-3/99 | Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente               |  |
| 2319-2/00 | Fabricação De Artigos De Vidro  | Vidraceiro;<br>Artesão em vidro  |
| 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção   |  |
| 2330-3/99 | Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes | Artesão em gesso   |
| 2342-7/02 | Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos          | Oleiro   |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente                            | Artesão em cerâmica  |
| 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração   |  |
| 2391-5/03 | Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras                | Pedreiro,<br>Artesão em mármore  |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal         |  |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal   | Serralheria  |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal   |  |
| 2539-0/00 | Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais  | Torneiro mecânico;<br>Galvanizador   |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria  | Ferreiro/Forjador;   |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias   |  |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas   | Ferramenteiro  |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção   |  |
| 2599-3/99 | Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente                                      | Artesão em metais  |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação  |  |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores  |  |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira   | Marceneiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção  |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal   |  |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal  | Moveleiro  |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões  | Colchoeiro   |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas  | Lapidador  |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria  | Ourives sob encomenda e/ou vende artigos de sua produção;<br>Ourives sob encomenda;<br>Artesão em metais preciosos |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas   |  |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes  | Artesão em materiais diversos  |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios   | Confeccionador de instrumentos musicais  |

|           |   |                                |
|-----------|---|--------------------------------|
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte  |                                |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente                               |                                |
| 3250-7/08 | Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar                                    |                                |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras  | Vassoureiro                    |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares   |                                |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório   | Confeccionador de carimbos     |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                                   |                                |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos   |                                |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura   |                                |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente   | Fabricante de velas artesanais |
| 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                      |                                |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  |                                |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos                                 |                                |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente               |                                |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas   |                                |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                                 |                                |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas                            |                                |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial       |                                |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório |                                |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente                  |                                |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                     |                                |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas  | Mecânico de veículos           |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo                 |                                |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados      |                                |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente    |                                |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer  |                                |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente                                 | Carroceiro                     |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais   |                                |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material   | Marcenaria sob encomenda       |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  |   |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões   |   |
| 3702-9/00 | Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes   | Fosseiro (limpador de fossa)  |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos   | Catador de resíduos recicláveis (papel, lata, etc...)                     |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos   |   |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio   |   |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio  |   |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos   |   |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente   |   |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica   |   |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás   | Bombeiro hidráulico;<br>Encanador;  |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração                      |   |
| 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  |   |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários  |   |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre                                |   |
| 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria        |   |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |   |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração   |   |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente   |   |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material                         |   |
| 4330-4/03 | Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque   | Gesseiro;   |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral  | Pintor  |
| 4330-4/05 | Aplicação De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores   | Azulejista;<br>Sintequiero;<br>Colocador de revestimentos;<br>Calafetador |
| 4330-4/99 | Outras Obras De Acabamento Da Construção   |   |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria   |   |
| 4399-1/05 | Perfuração E Construção De Poços De Água   | Poço (Cisterneiro , Cacinheiro)   |
| 4399-1/99 | Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente  | Telhador  |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  |   |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores   | Funileiro / Lanterneiro   |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  |   |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  | Balanceador de pneus;<br>Alinhador de pneus                               |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  | Lavador de carro;<br>Lavador de estofado e sofá;                          |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores  | Borracheiro   |

|           |  |   |           |  |  |
|-----------|--|---|-----------|--|--|
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores   | Capoteiro   | 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação  |  |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  |   | 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos  |  |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores   |   | 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho   |  |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar   | Borracheiro que revende artigos ligados à sua atividade | 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  |  |
| 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  |   | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios   |  |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas   |   | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |  |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas   |   | 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas   |  |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns   | Vendeiro (secos e molhados);<br>Merceeiro;              | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente  |  |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines  |   | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros   |  |
| 4721-1/01 | Padaria e confeitaria com predominância de produção própria  | Padeiro;<br>Confeiteiro;<br>Doceira                     | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas   | Jomaleiro                                      |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda   |   | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria   |  |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios   | Vendedor de laticínios                                  | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas  |  |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  |   | 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos   |  |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues  | Açougueiro  | 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos   |  |
| 4722-9/02 | Peixaria   | Peixeiro  | 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios   |  |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas  |   | 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping   |  |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   | Verdureiro  | 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  |  |
| 4729-6/01 | Tabacaria  |   | 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas  |  |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |   | 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  |  |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes  |   | 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários  |  |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  |   | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  | Vendedor de cosméticos e artigos de perfumaria |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico  |   | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  |  |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros   |   | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica  |  |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas  |   | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  |  |
| 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos  |   | 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados   |  |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos  |   | 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem  |  |
| 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  |   | 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria   |  |
| 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  |   | 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria  |  |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral   |   | 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   |  |
| 4751-2/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  |   | 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades   |  |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  |   | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados  |  |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo   |   | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  | Vendedor de bijuterias e artesanatos           |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis   |   | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais  |  |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria  |   | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte  |  |
|           |  |   | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação   | Banhista de animais domésticos                 |

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  |   |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos   |   |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório  |   |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  | Fotógrafo   |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente   | Fotocopiador  |
| 4923-0/01 | Serviço de táxi   | Taxista   |
| 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  |   |
| 4924-8/00 | Transporte escolar  | Transportador de escolares  |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal                                  |   |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal  |   |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                     |   |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Caminhoneiro  |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças   |   |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga  |   |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia   |   |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal  |   |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos  |   |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente  |   |
| 5211-7/02 | Guarda-móveis   |   |
| 5212-5/00 | Carga e descarga  |   |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos  |   |
| 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos   | Guincheiro (reboque de veículos)  |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional   |   |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional   |   |
| 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida  | Motoboy;<br>Mototaxista;<br>Bykeboy (ciclista mensageiro)   |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais   |   |
| 5590-6/02 | Campings  |   |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)  |   |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente  |   |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares  |   |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas  | Bar (Dono de)   |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares   |   |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação  | Pipoqueiro, Churrasqueiro ambulante;<br>Churrasqueiro em domicílio;<br>Pizzaiolo em domicílio;<br>Barraqueiro;<br>Sorveteiro ambulante; |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas   |   |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê   | Salgadeira  |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos  | Quitandeiro                                 |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar                                  | Vendedor ambulante de produtos alimentícios |
| 5811-5/00 | Edição de livros   | Restaurador de livros                       |
| 5812-3/00 | Edição de jornais  |   |
| 5813-1/00 | Edição de revistas   |   |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos   |   |
| 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente                         |   |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade  | Contador / Técnico contábil                 |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação                                      | Promotor de eventos                         |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas   | Cartazeiro                                  |
| 7319-0/03 | Marketing direto   |   |
| 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente   |   |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina  |   |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  |   |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos  |   |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos   | Filmador                                    |
| 7490-1/02 | Escafandria e mergulho   | Mergulhador / Escafandrista                 |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos   |   |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares  |   |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios  |   |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos  |   |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais                      |   |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico   |   |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente                                  |   |
| 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  |   |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                                 |   |
| 7732-2/02 | Aluguel de andaimes  |   |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório   |   |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  |   |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                             |   |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |   |
| 7911-2/00 | Agências de viagens  |   |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente                                |   |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda   |   |
| 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores  |   |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas  | Detetizador                                 |

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 8130-3/00 | Atividades Paisagísticas  | Jardineiro   |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  |  |
| 8219-9/01 | Fotocópias  |  |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente    | Digitador  |
| 8220-2/00 | Atividades de tele atendimento  |  |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  | Promotor de eventos;   |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos   | Mágico;<br>Animador de festas;   |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais   | Cobrador (de Dividas )   |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato  |  |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção  |  |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet  |  |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente            |  |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança   | Instrutor de Artes Cênicas   |
| 8592-9/03 | Ensino de música  | Instrutor de Música  |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente   | Instrutor de Arte e Cultura em Geral   |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas   | Instrutor de Idiomas   |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática  | Instrutor de Informática   |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial   |  |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos   |  |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente   | Professor particular   |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio                   |  |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte  | Restaurador de obras de arte   |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos   |  |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares   |  |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos   |  |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  | Barqueiro  |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  |  |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação   |  |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           | Consertador de Eletrodomésticos  |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem   | Sapateiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção<br>Sapateiro sob encomenda  |
| 9529-1/02 | Chaveiros   | Chaveiro   |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios   | Relojoeiro   |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados  |  |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário  |  |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias  |  |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | Reparador de instrumentos musicais;<br>Paneleiro (reparador de painéis);<br>Soldador / Brasador;<br>Amolador de artigos de cutelaria (facas, canivetes, tesourarias, alicates, etc.) |

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 9601-7/01 | Lavanderias   | Lavanderia de roupas   |
| 9601-7/02 | Tinturarias   |  |
| 9601-7/03 | Toalheiros  |  |
| 9602-5/01 | Cabeleiros  | Cabelereiro; Barbeiro  |
| 9602-5/02 | Outras atividades de tratamento de beleza                                     | Cabelereiro que revende artigos ligados à sua atividade;<br>Manicure;<br>Maquiador;<br>Pedicure;<br>Depiladora;<br>Esteticista |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento  |  |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias  |  |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |  |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais   |  |
| 9609-2/03 | Alojamento, higiene e embelezamento de animais                                | Tosador de animais – Domésticos;<br>Tosquiador;<br>Esteticista de animais domésticos;  |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda               |  |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente        | Astrologia; Baby siter;<br>Carregador de malas;<br>Engraxate;<br>Tatuador<br>Colocador de piercing                             |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos   | Passadeira; Cozinheira; Baby siter;  |

## DECRETO Nº 30.636, DE 31 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a obediência ao artigo 28 da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. Parágrafo único. A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º. A contratação da entidade qualificada como OSCIP pelos órgãos e entidades do Distrito Federal se dará por meio do termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 4º da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009.

## CAPÍTULO II

## DA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos artigos 3º, 4º, 5º, e 6º da Lei nº 4.301/2009, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

IV - documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social;

V - declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados exercendo, a qualquer título, função administrativa na entidade, inclusive de direção, exceto se cedido, nos termos do §6º do artigo 22 da Lei nº 4.301/2009.

VI - declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§1º Os documentos apresentados para requerimento de qualificação, comporão um processo que ficará arquivado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.

§2º Para comprovar a experiência mínima de dois anos na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme exigido no inciso IV, a entidade requerente deverá encaminhar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acom-

panhado de documentos hábeis à comprovação da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades previstas no artigo 4º da Lei nº 4.301/2009, ou, ainda, à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º Para comprovação do disposto no § 2º, a entidade poderá encaminhar cópias de convênios, contratos, parcerias ou outros instrumentos formais, ou, no caso de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, relatório elaborado pela entidade apoiada, que comprove a realização de atividades na área de atuação prevista no estatuto social da entidade a ser qualificada, especificando as ações realizadas, o montante de recursos utilizados e sua origem, o público atendido e os resultados alcançados.

§4º A comprovação prevista no inciso 4º poderá, a partir da data de publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da Entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social.

Art. 4º. A SEPLAG deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados para requerimento da qualificação, devendo observar:

- I - se a entidade tem como finalidade uma das atividades constantes do artigo 4º daquela Lei;
- II - se há impedimento para a qualificação da entidade, de acordo com o artigo 6º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do artigo 5º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

Art. 5º. Recebido o requerimento, a SEPLAG, ouvida a Secretaria da área de atuação da entidade, denominada Órgão Estatal Parceiro – OEP, sobre ele se manifestará no prazo de 30 dias e remeterá o pedido para apreciação do Governador do Distrito Federal.

§1º No caso de deferimento do pedido por ato do Chefe do Poder Executivo, a SEPLAG, no prazo de 15 dias, emitirá certificado de qualificação da requerente como OSCIP, dando publicidade ao ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º Indeferido o pedido, a SEPLAG, no prazo referido no § 1º deste artigo, fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as razões do ato de indeferimento do Chefe do Poder Executivo.

§3º O pedido de qualificação será indeferido caso:

- I - a requerente não atenda aos requisitos descritos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 4.301/2009;
- II - a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 6º da Lei nº 4.301/2009; e
- III - a documentação apresentada esteja incompleta.

§4º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 4.301/2009.

Art. 6º. A pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 4.301/2009, estará sujeita à fiscalização do Ministério Público no âmbito de sua competência, ao controle externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e ao controle interno do Distrito Federal.

Art. 7º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, e desde que amparados por evidências de erro ou fraude, são partes legítimas para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP.

Art. 8º. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na SEPLAG, de ofício ou a pedido do interessado, ou em processo judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Na hipótese de instauração de processo administrativo a pedido, o interessado deverá apresentar requerimento por escrito à SEPLAG, com a comprovação que enseje a instauração do processo.

§2º O requerimento será analisado pela SEPLAG que, a partir das evidências apresentadas, procederá ou não à instauração de processo para apuração dos fatos.

§3º No caso de instauração de processo administrativo de ofício ou a pedido, deverão ser obedecidas as seguintes etapas e prazos:

- I - o dirigente máximo da SEPLAG nomeará Comissão para produzir relatório e subsidiar a decisão acerca da perda de qualificação;
- II - a Comissão, no prazo de dez dias, instruirá os autos com todos os documentos comprobatórios da falta cometida, e deverá: a) cientificar a parte indiciada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, concedendo o prazo de dez dias para a defesa e produção de provas; b) julgar, no prazo de quarenta dias, a falta cometida e apresentar relatório ao dirigente máximo da SEPLAG com suas conclusões;
- III - recebido o relatório, o dirigente máximo da SEPLAG, no prazo de sete dias, decidirá pela desqualificação ou não da entidade e publicará o ato em que consta a decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada a SEPLAG, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

### CAPÍTULO III

#### DO TERMO DE PARCERIA E DO CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10. Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 4º da Lei nº 4.301/2009.

Parágrafo único. A Secretaria da área de atuação da entidade firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das

partes e as cláusulas essenciais descritas no artigo 14, da Lei nº 4.301/2009.

Art. 11. A Secretaria da área de atuação da entidade solicitará a manifestação do Conselho de Políticas Públicas, que será considerada para a tomada de decisão em relação ao Termo de Parceria.

§1º Caso o Conselho de Políticas Públicas na área de celebração do Termo de Parceria não exista ou esteja inativo, a Secretaria da área de atuação da entidade não poderá substituí-lo por outro Conselho.

§2º O Conselho de Políticas Públicas terá o prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da minuta, para se manifestar, cabendo a Secretaria da área de atuação da entidade, em última instância, a decisão final sobre a celebração do Termo de Parceria.

§3º A manifestação de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao dirigente máximo da Secretaria da área de atuação da entidade.

§4º Os conselhos de políticas públicas de que trata o artigo 15, da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, deverão ser compostos por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver, um membro indicado por cada interveniente, quando houver, e um especialista da área que se enquadre no objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração pública.

§5º Competirá ao respectivo Conselho de Políticas Públicas monitorar a execução do Termo de Parceria.

§6º O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o artigo 15, da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§8º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§9º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto deverá ser publicado pela Secretaria da área de atuação da entidade, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 12. Para atender às exigências do artigo 13 da Lei nº 4.301/2009, previamente à celebração do Termo de Parceria, a Secretaria da área de atuação da entidade deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I - minuta do Termo de Parceria, elaborada nos termos dos artigos 14, 17 e 19;
- II - manifestação do Conselho de Políticas Públicas da área de celebração do Termo de Parceria, quando houver;
- III - parecer técnico elaborado pela Secretaria da área de atuação da entidade contendo a justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra concurso de projetos, especificando as credenciais técnicas, a experiência, a competência, a idoneidade, a regularidade e a qualificação de seu corpo de profissionais, bem como as vantagens decorrentes da celebração;
- IV - comprovação da regularidade fiscal da OSCIP junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal e Distrital;
- V - declaração de isenção de Imposto de Renda - IR, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSCIP, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada à sua apresentação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.301/2009;
- VI - a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados, com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados, comprovando a compatibilidade dos valores propostos com os valores de mercado;
- VII - relatório circunstanciado apresentado pela OSCIP, comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do Termo de Parceria;
- VIII - manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- IX - minuta de regulamento de compras e aquisições;
- X - programa de trabalho.

Art.13. Na minuta de Termo de Parceria constarão os direitos e as obrigações das partes, e as seguintes cláusulas essenciais:

- I - o objeto do Termo de Parceria, restrito às áreas indicadas no estatuto social da OSCIP parceira, e a especificação de seu programa de trabalho;
- II - a especificação técnica detalhada do serviço a ser obtido ou realizado, inclusive de bens, projetos e obras dele decorrentes;
- III - as metas e os resultados a serem atingidos pela entidade e os respectivos prazos de execução ou cronogramas;
- IV - a origem e forma de gestão de recursos financeiros destinados à execução do Termo de Parceria, a previsão de receitas e despesas a serem realizados em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados, a seus diretores, empregados e consultores, bem como a dotação orçamentária que o amparar;
- V - direitos e obrigações das partes signatárias, dentre elas, a obrigação da OSCIP de apresentar ao Poder Público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria contendo comparativo

específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - referência ao cumprimento da norma vigente relacionada à prestação de contas.

normas relativas à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública constantes do Termo celebrado;

VII - período de vigência e formas de prorrogação do instrumento celebrado;

VIII - aspectos relativos à rescisão e modificação do instrumento celebrado;

IX - aspectos relativos à cessão de recursos humanos e bens;

X - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a incorporação de indicadores de resultados; e

XI - a publicação, no órgão oficial de imprensa, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelos simplificados estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

XII - o Programa de Trabalho.

Art. 14. O Programa de Trabalho é parte integrante da minuta do Termo de Parceria, em que são especificados os resultados a serem alcançados, e deve conter, no mínimo:

I - o objeto do Termo de Parceria;

II - quadro de Indicadores, contendo as metas a serem atingidas pela OSCIP, com seus respectivos prazos de execução e descrições detalhadas;

III - quadro de produtos e suas descrições detalhadas, quando necessário;

IV - quadro de receitas e despesas, contendo previsão de receitas e despesas em nível sintético, e incluindo as remunerações e benefícios de pessoal, compostas minimamente nas categorias de salários, encargos e benefícios, a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;

V - cronograma de desembolso e condições para realização de repasses;

VI - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem adotados; e

VII - outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

§1º Somente poderão ser aumentados os gastos com pessoal previstos no quadro de Receitas e Despesas mediante justificativa formal da OSCIP e aprovação pela Secretaria da área de atuação da entidade.

§2º Outras hipóteses de remanejamento entre as rubricas do quadro de Receitas e Despesas poderão ter seu procedimento definido pelo Termo de Parceria, e o remanejamento deverá ser informado à Secretaria da área de atuação da entidade.

Art. 15. O processo a que se refere o artigo 10 deverá ser enviado à SEPLAG por meio de ofício do dirigente máximo da Secretaria da área de atuação da entidade para análise da documentação referente ao Termo de Parceria.

Art. 16 Após análise da documentação a SEPLAG encaminhará o processo do Termo de Parceria à Secretaria da área de atuação da entidade que deverá, nos termos do inciso X do artigo 13 da Lei nº 4.301/2009, publicar o extrato da minuta do Termo de Parceria no Órgão Oficial de Imprensa do Distrito Federal.

## SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 17. São obrigações da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 4.301/2009, e neste Decreto:

I - apresentar a Secretaria da área de atuação da entidade, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do artigo 32 deste Decreto;

II - prestar contas à Secretaria da área de atuação da entidade, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do artigo 32 deste Decreto;

III - executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

IV - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria da área de atuação da entidade;

V - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso XII artigo 5º da Lei nº 4.301/2009, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no inciso IX do artigo 13 da Lei nº 4.301/2009, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação;

VII - fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no respectivo instrumento;

VIII - indicar a Secretaria da área de atuação da entidade pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;

IX - disponibilizar em seu sítio eletrônico o seu estatuto, o certificado de qualificação como OSCIP Distrital, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os relatórios gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

X - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;

XI - permitir e facilitar o acesso de técnicos da Secretaria da área de atuação da entidade, do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e da SEPLAG, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;

XIII - registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;

XIV - restituir à conta informada pela Secretaria da área de atuação o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;

b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;

c) quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 4.301/2009; e

d) quando a qualificação da OSCIP for cancelada.

XV - estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.

§1º Os administradores e conselheiros da OSCIP responderão pessoalmente com seus bens, por débitos de natureza trabalhista constituídos contra a organização que tenha recebido os recursos para a satisfação desses encargos e não os tenha quitado no momento oportuno, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.301/2009.

§2º Em relação aos débitos de que trata o § 1º deste artigo, a responsabilidade do Distrito Federal é subsidiária.

Art. 18. São obrigações da Secretaria da área de atuação da entidade, denominada Órgão Estatal Parceiro – OEP, relativas ao Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 4.301/2009, e neste Decreto:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

III - repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;

IV - publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, extrato do Termo de Parceria, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

V - disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os relatórios gerenciais, no prazo de quinze dias após a assinatura dos referidos documentos.

VI - instituir Comissão de Avaliação - CA.

VII - analisar os relatórios sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e as prestações de contas periódicas apresentadas pela OSCIP, submetendo-o à aprovação do dirigente máximo do OEP;

VIII - analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP e, após aprovação, promover, até oitenta dias após o término do exercício fiscal, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do extrato do relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria; e

IX - analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do Termo de Parceria, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OEP, promover, em até oitenta dias, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do extrato de encerramento.

Parágrafo único. Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura da parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

Art. 19. São obrigações da SEPLAG no Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 4.301/2009, e neste Decreto:

I - orientar o OEP e a OSCIP durante a elaboração do Termo de Parceria, garantindo a observância da metodologia de formulação do instrumento;

II - disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os relatórios gerenciais, no prazo de quinze dias após a assinatura dos referidos documentos;

III - designar representante para compor a Comissão de Avaliação – CA de que trata o §1º do artigo 15 da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria; e

IV - apoiar os OEPs na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parcerias celebrados.

Art. 20. São obrigações do Conselho de Políticas Públicas da área de atuação do Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 4.301/2009, e neste Decreto:

- I - analisar o teor do Termo de Parceria antes de sua celebração e emitir parecer técnico para subsidiar a decisão do OEP, no prazo máximo de vinte dias do recebimento da minuta;
- II - designar representante para compor a Comissão de Avaliação - CA no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo; e
- III - acompanhar a execução do Termo de Parceria podendo, para tanto, solicitar à OSCIP e ao OEP todas as informações e documentos que julgar necessários.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESCOLHA DA OSCIP

Art. 21. Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços objeto do fomento, será realizado processo licitatório para escolha da organização parceira nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 22. Para a realização de concurso, a Secretaria responsável pela celebração do Termo de Parceria deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 23. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e da publicação do resultado, e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 24. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 25. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
  - II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
  - III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
  - IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
  - V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Art. 26. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 27. O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das OSCIP, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de abertura dos envelopes.

Parágrafo único. Após o julgamento definitivo das propostas, o OEP providenciará a publicação do resultado, indicando a OSCIP aprovada, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 28. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 29. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§1º O órgão estatal parceiro:

- I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;
- II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

#### CAPÍTULO V

##### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo OEP e pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação, quando houver.

Art. 31. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência do fato ao OEP, e caso não haja correção tempestiva, ao Tribunal de Contas, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 32. Sem prejuízo da medida a que se refere o Artigo 40 deste Decreto, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização

representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.301/2009.

Art. 33. Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização, o OEP designará um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria.

Art. 34. O supervisor representará o OEP na interlocução com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

§1º A designação do supervisor deverá ser feita por meio de ato formal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, juntamente com o extrato do Termo de Parceria.

§2º Cabe ao supervisor acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP parceira e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§3º Para a realização das atividades de monitoramento, o supervisor deverá, além da prestação de contas, estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria.

§4º Deverão ser realizadas, pelo supervisor e pelos servidores indicados da Assessoria Jurídica e da Contabilidade e Finanças, checagens amostrais periódicas, com intervalo máximo de seis três meses, de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários da OSCIP, assim como de contratos e extratos bancários, observando o cumprimento do regulamento de compras e contratações e a adequação das despesas.

Art. 35. O OEP deverá estabelecer procedimentos para viabilizar os trabalhos de monitoramento e de verificação do cumprimento das metas, e o supervisor indicado desenvolverá, com o assessoramento dos servidores indicados no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto, as seguintes atividades:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à OSCIP, e aquelas a direcionar aos dirigentes do OEP, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes do OEP sobre qualquer irregularidade verificada, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade dos dados apresentados nas prestações de contas periódicas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes do OEP e fazendo recomendações formais, tanto à OSCIP quanto ao dirigente do OEP sobre a execução do Termo de Parceria, bem como requisitando providências administrativas, quando necessárias;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando por amostragem os comprovantes de gastos e a obediência ao regulamento de compras e contratações;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da OSCIP, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - analisar e confirmar, previamente, os dados dos Relatórios Gerenciais enviados pela OSCIP parceira à Comissão de Avaliação, atestando o alcance dos resultados pactuados e anexando parecer sobre os aspectos técnicos e qualitativos das ações empreendidas pela OSCIP em cada período avaliatório;

VII - convocar as reuniões da Comissão de Avaliação, e delas participar como representante do OEP, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela OSCIP, sugestões e críticas, além dos temas objeto de veto no período avaliatório em questão; e

VIII - elaborar, com base nas informações da reunião da comissão, o relatório da Comissão de Avaliação, de cada período avaliatório, que deverá ser assinado e rubricado por todos os membros desta.

Art. 36. Nos termos do §1º do artigo 15 da Lei nº 4.301/2009 os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão avaliados pelo menos uma vez a cada semestre, por uma Comissão de Avaliação;

Art. 37. A Comissão de Avaliação - CA é responsável pela análise dos resultados alcançados pela OSCIP em cada período avaliatório estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados constantes do programa de trabalho.

§1º A análise da Comissão a que se refere o caput será feita com base nos dados apresentados pela OSCIP e atestados pelo supervisor do Termo de Parceria, e tem por objetivo avaliar o alcance de resultados.

§2º Para subsidiar a avaliação realizada pela Comissão, a OSCIP deverá apresentar, até quinze dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo:

I - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§3º O relatório gerencial será encaminhado pela OSCIP ao supervisor do Termo de Parceria que, no prazo de até cinco, dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações.

§4º O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para

cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

Art. 38. Após cada reunião avaliatória, a Comissão de Avaliação elaborará relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, suas recomendações, suas críticas e sugestões de alterações.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da prorrogação do Termo de Parceria.

Art. 39. O relatório conclusivo e o relatório gerencial serão encaminhados, no mínimo semestralmente, à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente, quando houver.

Art. 40. Sempre que necessário, qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 41. A Comissão de Avaliação, para subsidiar sua avaliação, poderá solicitar ao OEP ou à OSCIP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 4.301/2009, entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, bens e pessoal de origem pública repassados à OSCIP.

Art. 43. Durante a execução do Termo de Parceria, a OSCIP deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

I - ao término de cada período avaliatório;

II - ao término de cada exercício;

III - no encerramento do Termo de Parceria; e

IV - a qualquer momento, por solicitação do OEP.

Art. 44. A prestação de contas a que se refere o inciso I do artigo 43 deste Decreto deverá conter o fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas, em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico, realizadas na execução das atividades do Termo de Parceria em cada período avaliatório.

§1º A prestação de contas parcial será encaminhada pela OSCIP para o OEP juntamente com o relatório gerencial de cada período avaliatório.

§2º A OSCIP deverá disponibilizar todos os comprovantes dos gastos realizados no período para conferência do supervisor, o qual poderá solicitar o apoio da área competente do OEP para analisar a respectiva prestação de contas.

Art. 45. As prestações de contas anuais, a que se refere o inciso II do artigo 43 deste Decreto, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da OSCIP no exercício imediatamente anterior.

§1º A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no Termo de Parceria;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - fluxo de caixa consolidado, nos termos do artigo 44 deste Decreto;

VIII - extrato da execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo II deste Decreto; e

IX - inventário geral dos bens.

§2º A OSCIP deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de trinta dias após o término de cada exercício financeiro.

§3º Após o recebimento da prestação de contas de que trata o §2º o OEP terá prazo de trinta dias para analisar a documentação encaminhada e emitir parecer aprovando a prestação de contas ou solicitando correções e esclarecimentos à OSCIP.

§4º Caso o OEP solicite correções ou esclarecimentos à OSCIP, esta deverá respondê-los em, no máximo, dez dias, para que o OEP analise novamente a prestação de contas e emita parecer aprovando-a ou reprovando-a, igualmente em até dez dias.

§5º Após a emissão do parecer de que trata o § 4º, o OEP deverá publicar o extrato da execução física e financeira, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de oitenta dias após o término de cada exercício financeiro.

Art. 46. As prestações de contas finais, a que se refere o inciso III do artigo 43 deste Decreto, serão realizadas ao final da vigência do Termo de Parceria, quando a OSCIP prestará contas da execução do objeto acordado, comprovando, perante o OEP, a correta aplicação dos recursos e bens recebidos, e servidores públicos disponibilizados, e o adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas, para o que a entidade apresentará, no mínimo, os seguintes documentos:

I - documentos exigidos no artigo 44 deste Decreto;

II - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;

III - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos estipulados no Termo de Parceria;

IV - comprovantes de despesas reembolsadas;

V - extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria;

VI - comprovantes da homologação das demissões e das rescisões trabalhistas;

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e

VIII - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

§1º A OSCIP deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da vigência do Termo de Parceria.

§2º Após o recebimento da prestação de contas de que trata este artigo, o OEP terá prazo de 30 dias para analisar a documentação encaminhada e emitir parecer aprovando a prestação de contas ou solicitando correções e esclarecimentos a OSCIP.

§3º Caso o OEP solicite correções ou esclarecimentos à OSCIP, esta deverá respondê-los em no máximo dez dias, para que o OEP analise novamente a prestação de contas e emita parecer aprovando-a ou reprovando-a, igualmente, em até dez dias.

§4º Após a emissão do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o OEP deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato de encerramento do Termo de Parceria, no prazo máximo de oitenta dias após o encerramento da vigência do Termo de Parceria.

§5º O Termo de Parceria será considerado encerrado após a publicação do extrato de encerramento.

#### CAPÍTULO VII

##### DA RESCISÃO

Art. 47. O Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, assegurado o direito o contraditório e ampla defesa, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo OEP, se:

a) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria;

b) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria;

c) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;

d) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento parcial;

e) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OEP;

f) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;

g) o Distrito Federal apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP;

h) a OSCIP apresentar documentação inidônea; e

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A perda da qualificação como OSCIP importará a rescisão do termo de parceria.

Art. 48. Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do artigo 47 deste Decreto, serão efetivados por meio de ato, devidamente justificado, do dirigente máximo do OEP.

§1º Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 46 deste Decreto, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Termo de Parceria, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 4.301/2009, que tenha o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Distrito Federal.

§2º A rescisão unilateral do Termo de Parceria poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes conseqüências:

I - assunção imediata do objeto do Termo de Parceria, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou transferência para outra OSCIP a ser indicada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Termo de Parceria, necessários à sua continuidade; e

III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

§3º No caso de que trata o caput, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos, a partir do momento da rescisão, deverão ser custeadas com recursos da OSCIP, ressalvadas as multas rescisórias geradas pelo cancelamento de tais contratos.

Art. 49. A rescisão por acordo entre as partes, prevista no inciso II do artigo 47, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do OEP e da OSCIP.

§1º Quando a rescisão ocorrer nos termos do caput, a OSCIP terá direito a:

I - pagamento pela execução do Termo de Parceria até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização;

III - permanecer com os bens já depreciados nos limites estabelecidos pelo §3º do artigo 20 da Lei nº 4.301/2009, sujeito a laudo técnico emitido pela Secretaria da área de atuação da entidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

Art. 51. É facultada a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria da OSCIP, ainda que com o mesmo órgão estatal, sujeito a consulta ao Conselho de Políticas Públicas quanto à capacidade operacional da OSCIP.

Parágrafo único. A OSCIP deverá instituir uma tabela de rateio de suas despesas fixas, a exemplo dos custos de água e energia, quando possuir mais de um Termo de Parceria ou desenvolver outros projetos com a mesma estrutura, observando a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto.

Art. 52. Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos estatais parceiros as despesas de deslocamento, de alimentação e de hospedagem dos servidores no exercício de atividades relacionadas ao Termo de Parceria, e dos colaboradores eventuais da administração pública do Distrito Federal, com exceção dos servidores cedidos à OSCIP.

Art. 53. A SEPLAG facultará o acesso a todas as informações relativas às OSCIPs, mediante requerimento do interessado, e disponibilizará, em seu sítio eletrônico, todos os Termos de Parceria celebrados, inclusive aditamentos e avaliações.

Art. 54. Compete à Subsecretaria de Modernização da Gestão da SEPLAG proceder à análise dos pedidos de qualificação das entidades como OSCIP, e fornecer o suporte técnico e institucional para a celebração dos termos de parceria.

Art. 55. A SEPLAG poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 56. São extensíveis, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos do artigo 9º §1º da Lei nº 4.301/2009 às entidades qualificadas como OSCIP pela União nos termos do Decreto Federal nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei nº 9.797/1999 ficando sujeitas aos devidos ajustes à Lei nº 4.301/2009 como requisito para assinatura do termo de parceria.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

|   |
|---|
| (Nome do Órgão Público)   |
| Extrato de Termo de Parceria  |
| Custo do Projeto: .....   |
| Local de Realização do Projeto: .....                                   |
| Data de assinatura do TP: ..... Início do Projeto: ..... Término: ..... |
| Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):             |
| Nome da OSCIP: .....  |
| Endereço: .....   |
| Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....                                      |
| Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....                                    |
| Nome do responsável pelo projeto: .....                                 |
| Cargo / Função: .....   |

ANEXO II  
EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA  
E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA

|   |
|---|
| (Nome do Órgão Público)   |
| Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria |
| Custo do projeto: .....   |
| Local de realização do projeto: .....                                     |
| Data de assinatura do TP: ..... Início do projeto: ..... Término : .....  |
| Objetivos do projeto:   |
| Resultados alcançados:  |
| Custos de Implementação do Projeto  |
| Categorias de despesa Previsto Realizado Diferença                        |
| .....   |
| .....   |
| TOTAIS: .....   |
| Nome da OSCIP: .....  |
| Endereço: .....   |
| Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....  |
| Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....                                      |
| Nome do responsável pelo projeto: .....                                   |
| Cargo / Função: .....   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 29 DE JULHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, c/c Decreto nº 26.851/06, bem como, item 08 do Edital de Pregão nº PE0963/08, em consonância com artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 09.071.963/0001-50, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2009NE00042, de 12 de maio de 2009, processo 303.000.053/2009, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, em 21 de julho de 2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 05, ONDE SE LÊ: "... empresa HOMIS COPNTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA...", LEIA-SE: "... K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto "Cultura nas Cidades", no Riacho Fundo II", nos dias 24, 25 e 26 de julho/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 101.674,00 (cento e um mil seiscentos e setenta e quatro reais), nos termos do processo 150.001.3442009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do evento "Carnaval do Cinquentenário", na Quadra da ARUC, no dia 26 de julho/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 61.378,00 (sessenta e um mil trezentos e setenta e oito reais), nos termos do processo 150.001.359/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve: CONCEDER aposentadoria à TALMA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 40.362-8, Analista de Atividades Culturais, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, e 3º da Constituição da República Federal do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os artigos 186, inciso III, alínea “d” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 21 da Lei nº 769, de 30 de junho de 2008. (Processo 150.001006/2009).

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 31 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Re-ratificar a Portaria Conjunta nº 12 de 27 de abril de 2009;

Art. 2º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras:

Programa de Trabalho; Natureza da Despesa; Fonte de Recursos; Valor R\$; Objeto: 15.451.0084.3023.0001; 44.90.51; 132004355, 100000000; 5.000.000,00, 2.993.570,13; Construção de 429 casas na Vila DNOCS em Sobradinho. Tudo conforme Processo 390.008.812/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua Publicação.

|  |  |
|--|--|
| <p>CASSIO TANIGUCHI<br/>Secretário de Estado de<br/>Desenvolvimento Urbano e Meio<br/>Ambiente<br/>U.O Cedente</p> | <p>MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO<br/>Secretário de Estado de Obras<br/>U. O Favorecida</p> |
|--|--|

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2009.

AUTORIZA a partir da presente data a empresa GREENTEC Tecnologia Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ 72.610.090/0001-43, Inscrição Estadual nº 07.347.200/001-80, com sede no SRTV/NORTE QD. 701 Conj. C nº 124 sala 719 Bloco B, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.910-900, representada por Eduardo Ribeiro Felizola, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, portador da identidade nº 8763/D - CREA/DF, CPF nº 563.734.731-04, residente e domiciliado na SQN 106, bloco J, aptº 104, Brasília – DF, na qualidade de Sócio-Diretor, a iniciar os serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração do Zoneamento Ecológico-econômico do Distrito Federal – ZEE, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2009 e Nota de Empenho nº 2009NE000326, no valor total de R\$ 2.081.200,00 (dois milhões, oitenta e um mil e duzentos reais), nos termos da Solicitação de Propostas - SDP nº 004/2008 – UGP Brasília Sustentável e do Contrato nº 21/2009.

CASSIO TANIGUCHI

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de julho de 2009.

Processo: 391.000.294/2009. Interessado: CIAM / SEGER. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO denominado “Introdução Arcgis Server 9.3 e Introdução ao Arcgis Desktop”. Em cumprimento ao disposto no caput e inciso II do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa IMAGEM GEO SISTEMAS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.393.181/0001-34, para atender despesas relativas à capacitação de servidores, no valor de R\$ 5.743,16 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.2655.7916 – Capacitação de Servidores do IBRAM – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a necessidade de normatizar o processo de indicação e escolha das equipes para a gestão compartilhada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, resolve:

### TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - A presente Portaria tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para o processo de seleção dos diretores e vice-diretores das instituições educacionais que integram a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº. 4.036, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre a gestão compartilhada nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Para participação no processo seletivo objeto desta Portaria, espera-se que os profissionais nele interessados sejam detentores de aptidões que os identifiquem como capazes de:

I - articular, liderar e executar políticas educacionais, bem como atuar como mediador entre elas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observando as diretrizes e metas gerais das referidas políticas e o uso dos resultados de avaliações internas e externas disponíveis, como subsídio à construção da proposta pedagógica;

II - compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano da instituição educacional para promover a integração e a participação da comunidade no desenvolvimento da educação escolar, mediante a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a instituição educacional esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos seus propósitos pedagógicos para a instituição educacional;

IV - valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento da instituição educacional, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos;

V - reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

VIII - conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

### TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo seletivo para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor das instituições educacionais será conduzido por comissões central, regionais e locais, compostas por representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) e do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), bem como das entidades representativas dos integrantes das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.

§ 1º - As comissões referidas no caput serão constituídas por ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º - Fica assegurada a participação de um representante dos Conselhos Escolares nas comissões locais.

§ 3º - O processo seletivo, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central constituída pela Portaria nº 257, de 15 de julho de 2009, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2009, e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 4º - Poderão inscrever-se no processo seletivo os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - pertença ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integre o Quadro de Pessoal Inativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, exceto se aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente;

II - tenha, no mínimo, 03 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, computados em atividades de regência de classe, coordenação pedagógica e orientação educacional ou

exercício de cargos de diretor, vice-diretor ou assistente/supervisor em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - seja licenciado em qualquer área do conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em gestão escolar;

IV - não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para participação no processo seletivo.

Parágrafo Único - A candidatura a cargo de diretor e vice-diretor fica restrita a uma única instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º - O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será composto pelas seguintes etapas:

I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;

II - participação em programa de capacitação à gestão compartilhada, elaboração e apresentação em audiência pública do plano de trabalho e;

III - escolha pela comunidade escolar.

#### CAPÍTULO II

##### DA ETAPA I – AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR E ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 6º - A seleção nesta etapa será de caráter individual e eliminatório, assegurado o direito de recurso aos que se sentirem prejudicados quando da divulgação dos resultados da seleção.

Art. 7º - A avaliação do conhecimento de gestão escolar será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional, com observância dos conteúdos constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Estarão aptos a continuar no processo seletivo os membros das Equipes Candidatas que obtiverem conceito igual ou superior a 60 (sessenta) pontos de aproveitamento na prova objetiva, considerando-se a média aritmética das notas alcançadas individualmente, na forma a ser regulamentada pela Comissão Central de que trata o § 3º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º - A segunda fase da Etapa I consistirá na avaliação dos títulos do candidato, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Na análise de títulos, os itens que excederem o valor máximo de pontos estabelecido no Anexo II não serão computados.

§ 2º - Somente serão admitidos certificados de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo órgão competente e emitidos por instituições de ensino credenciadas.

§ 3º - A certificação de curso realizado no exterior somente será admitida quando devidamente averbada nos termos da legislação brasileira.

Art. 9º - Excepcionalmente, para o ano de 2009, a Equipe Candidata que tenha participado de processo seletivo em 2007 e que esteja atuando como Equipe Gestora de instituição educacional, não participará da Etapa I e do Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, devendo, contudo, elaborar seu Plano de Trabalho e apresentá-lo em audiência pública, bem como participar da Etapa III.

§ 1º - Nas instituições educacionais onde, por qualquer motivo, as equipes gestoras selecionadas em processo seletivo realizado em 2007 tenham sido desfeitas, ambos os membros das Equipes Candidatas às referidas instituições educacionais deverão participar de todas as etapas do processo seletivo da gestão compartilhada.

§ 2º - Nas instituições educacionais que estão sendo dirigidas por equipes gestoras indicadas pelo Secretário de Estado de Educação e formadas por servidores oriundos do banco de reserva de que trata o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.036, de 2007, os mesmos também deverão participar de todas as etapas do processo seletivo da gestão compartilhada.

§ 3º - As equipes gestoras atuais que desejarem concorrer para instituição educacional diferente daquela onde atuam, deverão participar, igualmente, do processo seletivo em todas as suas etapas.

Art. 10 - A Etapa I, em suas duas fases (prova objetiva e avaliação de títulos), será executada através de contrato a ser celebrado com instituição especializada, e observará a regulamentação que para tanto for estabelecida em edital pela SEDF.

Art. 11 - Os candidatos que alcançarem 70% (setenta por cento) ou mais de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação do conhecimento de gestão escolar e na análise individual de títulos, na Etapa I, passarão à Etapa II.

Parágrafo único - Na divulgação dos resultados da Etapa I será utilizado o termo “Equipe Selecionada”.

#### CAPÍTULO III

##### DA ETAPA II – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 - A Etapa II consistirá na elaboração e apresentação de Plano de Trabalho por parte de cada Equipe Selecionada, além da participação no Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada.

§ 1º - A responsabilidade pela condução da Etapa II será da Escola de Aperfeiçoamento

dos Profissionais da Educação (EAPE), inclusive no que tange à elaboração e aplicação do Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, que tem por finalidade uniformizar os conhecimentos sobre gestão escolar.

§ 2º Cada membro das equipes participantes deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do programa de capacitação.

Art. 13 - O plano de trabalho, cuja elaboração dar-se-á em conformidade com os termos do Anexo III desta Portaria, deverá abordar aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da gestão escolar.

Parágrafo único - A elaboração do Plano de Trabalho não será objeto de pontuação.

Art. 14 - A apresentação do plano de trabalho, seguida de debates, será feita à comunidade da instituição educacional pelas equipes selecionadas, em audiência pública convocada pelo Conselho Escolar da respectiva instituição educacional, destinando-se o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a apresentação e os debates, por equipe.

Parágrafo único - A Comissão Central, conjuntamente com as Comissões Regionais, estabelecerá, previamente, o calendário para a realização das audiências públicas destinadas à apresentação do Plano de Trabalho e correspondentes debates.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ETAPA III – ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

###### Seção I

###### Disposições Gerais

Art. 15 - O processo eletivo, pela comunidade escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em 2009, será coordenado pela Comissão Central a que se refere o artigo 3º, § 3º, desta Portaria, apoiada pelas comissões regionais e locais.

Parágrafo único - Compete à Comissão Central estabelecer as normas complementares para a fiscalização do processo eletivo, realização da votação e divulgação dos seus resultados.

Art. 16 - O processo eletivo de que trata o presente Capítulo será realizado em todas as instituições educacionais relacionadas no Anexo IV desta Portaria, via sistema informatizado, com o apoio e a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou, supletivamente, via sistema de votação em urnas, para suprir eventuais falhas do sistema informatizado.

Parágrafo Único - O Anexo IV, de que trata o caput, contempla tanto as instituições educacionais que deverão participar de todas as etapas do processo da Gestão Compartilhada, como as instituições educacionais que participarão apenas da elaboração e apresentação do Plano de Trabalho e da Eleição, observando as regras estabelecidas no artigo 9º desta norma.

Art. 17 - Nas instituições educacionais com duas ou mais equipes candidatas o processo eletivo se dará por meio de votação, do qual poderão participar, como eleitores:

I - servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional;

II - alunos com 16 (dezesesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional;

III - alunos legalmente capazes, nos termos do artigo 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional;

IV - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na instituição educacional.

§ 1º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de o eleitor pertencer a mais de uma categoria profissional ou segmento votante.

§ 2º - Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho menor de 16 (dezesesseis) anos em uma mesma instituição educacional, votarão apenas uma vez.

Art. 18 - Nas instituições educacionais com apenas uma equipe candidata não haverá processo eletivo, devendo, neste caso, ser submetida a equipe candidata à apreciação da comunidade escolar, que registrará sua deliberação via sistema informatizado, para posterior referendo pelo Conselho Escolar.

Art. 19 - É de responsabilidade das direções das Escolas Parque e dos Centros Interescolares de Línguas, disponibilizar a lista dos alunos matriculados nessas instituições, contendo todos os dados necessários, para análise e avaliação pelas Comissões Central e Regionais.

Art. 20 - O processo eletivo iniciar-se-á em todas as instituições educacionais participantes a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia 25 de novembro de 2009, encerrando-se a votação eletrônica às 22h (vinte e duas horas) do mesmo dia, impreterivelmente.

###### Seção II

###### Das Comissões Central e Regionais e Locais do Processo Seletivo

Art. 21 - As Comissões Central, Regionais e Locais, responsáveis pela condução do processo seletivo de que trata esta Seção, nos termos do artigo 4º, serão compostas por representantes das seguintes categorias profissionais e segmentos organizacionais:

I - Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

III – Conselho de Educação do Distrito Federal;

IV - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e Unidade de Administração Geral, todas da SEDF.

§ 1º - Fica assegurada a participação de pelo menos um membro do Conselho Escolar na Comissão Local.

§ 2º - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões submetidas ao processo decisório, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 22 - Constituem competências:

I - da Comissão Central:

- a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;
  - b) fazer cumprir rigorosamente as normas para a condução do processo eletivo;
  - c) elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;
  - d) coordenar o processo eletivo;
  - e) divulgar instruções sobre a forma e locais do processo eletivo;
  - f) deliberar sobre recursos impetrados e eventuais denúncias formuladas;
  - g) garantir a participação de membros das comissões regionais e servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que atuarão como mesários, no treinamento que será desenvolvido pelo TRE;
  - h) encaminhar às comissões regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante de Comissão Local;
  - i) providenciar e encaminhar às comissões regionais, com vistas às comissões locais, o calendário das audiências públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;
  - j) registrar em atas todas as fases do processo eletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;
  - k) decidir sobre casos omissos;
  - l) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo eletivo, garantindo sua lisura e transparência;
  - m) indicar mesários, num total de 03 (três) pessoas por seção, para homologação pelo Secretário de Estado de Educação;
- II - das Comissões Regionais:
- a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;
  - b) orientar as comissões locais de suas áreas de jurisdição;
  - c) indicar à Comissão Central um de seus membros para participar do treinamento desenvolvido pelo TRE;
  - d) encaminhar e alocar os mesários nas instituições educacionais de sua jurisdição, num total de 03 (três) pessoas por seção;
  - e) realizar a multiplicação do treinamento recebido junto ao TRE, transmitindo seu conteúdo aos presidentes de mesas e a um representante de cada Comissão Local, conforme calendário recebido da Comissão Central;
  - f) disponibilizar para as comissões locais o calendário das audiências públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;
  - g) distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional de sua jurisdição, modelo de ata de ocorrência;
  - h) realizar em cada instituição educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada Equipe Candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência à Educação e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;
  - i) acompanhar a votação das 7h30min (sete horas e trinta minutos) até o seu término, às 22h (vinte e duas horas) do dia 25 de novembro de 2009, bem como acompanhar e auxiliar o processo eletivo até a conclusão da apuração;
  - j) encaminhar à Comissão Central os questionamentos que não puderem ser resolvidos no âmbito da Comissão Regional;
  - k) registrar em atas todas as fases do processo eletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;
  - l) fiscalizar todas as etapas do processo nas instituições educacionais de sua jurisdição;
  - m) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo eletivo, garantindo sua lisura e transparência;
  - n) encaminhar à Comissão Central, em até 48 (quarenta e oito) horas, os formulários “Termo de Impugnação da Equipe Candidata” relativos às equipes candidatas, previstos no artigo 33;
  - o) receber da Comissão Central, manter sob sua guarda e providenciar a correta destinação, após o encerramento, de todo o material necessário para a realização da Etapa III;
  - p) encaminhar à EAPE, acompanhadas por fiscais das equipes candidatas, imediatamente após as 22 (vinte e duas horas) horas do dia 25 de novembro de 2009, todas as urnas eleitorais para fins de apuração;

III - das Comissões Locais:

- a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;
- b) solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para audiência pública nos três turnos, observando o calendário encaminhado pela Comissão Central, bem como coordenar a realização das audiências públicas;
- c) divulgar, no âmbito da instituição educacional, as instruções referentes ao processo eletivo;
- d) definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada Seção;
- e) organizar o processo eletivo no âmbito da instituição educacional, obedecendo às normas estabelecidas na presente Portaria;
- f) emitir credenciais para os representantes das equipes candidatas que atuarão como fiscais durante o processo eletivo;
- g) providenciar e controlar a distribuição e, ao término, o recolhimento do material necessário ao processo eletivo;
- h) apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo eletivo;
- i) entregar aos mesários a listagem, logins e senhas de que trata o Parágrafo único do artigo 23, para conferência, no dia anterior ao das eleições, nas dependências físicas da instituição educacional;
- j) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização do processo eletivo, garantindo a sua lisura e transparência;
- k) registrar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo eletivo, coletando as assinaturas dos membros da Comissão.

§ 1º - Estarão impedidos de compor as comissões:

I - candidatos a diretor, seu cônjuge e parentes até o 2º grau;

II - candidatos a vice-diretor, seu cônjuge e parentes até o 2º grau.

§ 2º - Aos membros das comissões é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de imediata substituição.

§ 3º - Na primeira reunião, as comissões escolherão, dentre seus membros, o presidente e o secretário, que deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

#### Seção III

Das Listagens dos Participantes para Escolha do Diretor e Vice-Diretor

Art. 23 - A listagem dos que poderão participar do processo eletivo deverá ser disponibilizada pelos seguintes setores, conforme o segmento votante:

I - Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, no caso da listagem de servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, que deverá ser distribuída por DRE/instituição educacional;

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, no caso da listagem de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil, bem como dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, e, neste caso, os nomes da mãe, do pai ou do responsável pelo aluno na instituição educacional.

Parágrafo único - É de responsabilidade da instituição a ser contratada para apoiar o processo eletivo a impressão das listagens de eleitores, dos logins e senhas, bem como a impressão e o lacre dessas, por instituição educacional.

#### Seção IV

Da Forma de Escolha do Diretor e Vice-Diretor

Art. 24 - Será secreto o processo eletivo dos candidatos a diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de sistema informatizado do Tribunal Regional Eleitoral, bem como aquele realizado pelo sistema de urnas, nos casos necessários.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Gerência de Apoio à Informática da Unidade de Administração Geral (UAG), providenciar:

I - computadores, por instituição educacional, sendo no mínimo 01 (um) por Seção;

II - acesso à Internet e 02 (dois) computadores-servidores,

III - construção de aplicativos visando a preparação de dados para utilização do sistema informatizado do TRE e geração de logins e senhas por meio da instituição a ser contratada;

IV - adoção de demais providências relacionadas à disponibilização de recursos e serviços de informática.

#### Seção V

Da Seção Eleitoral

Art. 25 - Considerando as limitações do sistema informatizado em virtude do número de votantes, e de acordo com orientações emanadas do TRE, cada instituição educacional terá, pelo menos, uma Seção Eleitoral.

Parágrafo único – Em cada Seção Eleitoral será afixada uma relação contendo os nomes e número das chapas dos candidatos.

Art. 26 – Cada Seção Eleitoral contará com uma Mesa Receptora, onde serão recepcionados os eleitores, composta por 03 (três) mesários (presidente, 1º e 2º secretários), indicados pela Comissão Central e referendados pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 1º - Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento da presente Portaria;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo eletivo, ouvidos os secretários presentes;

III - nomear eleitores para substituir mesários faltosos, ou entrar em contato com a Comissão Regional para adoção de outras providências, se for o caso;

IV - entregar ao eleitor login e senha para que ele possa exercer o seu direito de voto;

V - manter a ordem, podendo para tanto, recorrer à força pública, se necessário;

VI - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos e encaminhá-las à Comissão Regional;

VII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;

VIII - iniciar o processo eletivo às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e encerrá-lo impreterivelmente às 22h (vinte e duas horas) do dia 25 de novembro de 2009;

§ 2º - Competirá ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas.

III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eletivo;

IV - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;

V - preencher a ata de ocorrência e nela colher as assinaturas dos membros da Mesa Receptora, encaminhando-a à Comissão Local;

§ 3º - Competirá ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;

II - orientar os eleitores e coordenar o fluxo de entrada dos mesmos no recinto de votação;

III - verificar as credenciais dos fiscais;

IV - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da Seção.

#### Seção VI

##### Da Identificação do Eleitor

Art. 27 - O eleitor será identificado, pelo Secretário da Mesa, por meio da apresentação de documento público de identificação, considerando-se como tal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), que será conferido:

I - no caso dos servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, com a listagem disponibilizada conforme inc. I do artigo 23;

II - no caso dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com a listagem disponibilizada conforme inc. II do artigo 23;

III - no caso dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, com a listagem disponibilizada conforme inciso II do artigo 23, provida dos nomes dos pais e dos responsáveis, se houver.

§ 1º - Cada responsável participará da escolha dentre as Equipes Candidatas somente uma vez, ainda que esse responsável tenha mais de um filho na mesma instituição educacional.

§ 2º - O direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional, independentemente de o votante pertencer a mais de um segmento ou categoria.

#### Seção VII

##### Da Campanha Eleitoral

Art. 28 - Durante todo o processo seletivo, não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade, e a publicidade dentro do ambiente escolar.

Art. 29 - Havendo denúncia de descumprimento do artigo anterior, a qual deverá ser formalizada, juntamente com provas materiais, à Comissão Regional, esta procederá a diligência para fins de comprovação, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 30 - Comprovado pela Comissão Regional o descumprimento do artigo 28, a Equipe Candidata será notificada formalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a diligência.

Art. 31 - Em caso de reincidência da Equipe Candidata, a Comissão Regional encaminhará, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, a documentação pertinente à Comissão Central, que procederá a avaliação da denúncia, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 32 - Caso fique comprovada pela Comissão Central a reincidência no descumprimento, a mesma providenciará emissão e encaminhamento de “Termo de Impugnação da Equipe Candidata”, respeitado o direito da ampla defesa e contraditório.

#### Seção VIII

##### Da Apuração

Art. 33. O processo de apuração através do sistema informatizado será realizado pelo TRE e será iniciado imediatamente após as 22h (vinte e duas horas) do dia 25 de novembro de 2009.

Art. 34 - O processo de apuração do sistema de urnas será realizado na EAPE, no dia 25 de novembro de 2009, iniciando-se imediatamente após as 22h (vinte e duas horas), tão logo as urnas sejam entregues, conforme previsto na letra ‘p’ do inc. II do artigo 22.

Art. 35. Em caso de empate, será considerada vencedora a Equipe que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e

III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

#### Seção IX

##### Da Divulgação do Resultado

Art. 36 - O resultado do processo seletivo objeto desta Portaria será divulgado no dia 18 de dezembro de 2009.

Art. 37 - Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados, no processo seletivo, na forma estabelecida nesta Portaria, o Secretário de Estado de Educação indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para ocupação dos correspondentes cargos, de acordo com norma específica.

#### Seção X

##### Do Recurso

Art. 38 - As equipes candidatas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada etapa do processo seletivo da gestão compartilhada, para formalizar recurso, por escrito e instruído com provas materiais, a ser dirigido à Comissão Regional.

Art. 39 - A Comissão Regional deverá se pronunciar num prazo de 2 (dois) dias úteis e, se mantido o resultado recorrido fará subir o recurso, de ofício, à Comissão Central.

Art. 40. A Comissão Central poderá valer-se do apoio das demais Comissões na instrução dos autos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O prazo recursal contar-se-á a partir da protocolização do documento.

§ 2º - Havendo decisão que resulte em alteração na classificação das equipes candidatas ao processo seletivo, a matéria será submetida ao Secretário de Estado de Educação, para decisão terminativa.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Caso a Equipe Gestora referendada no Processo Seletivo de 2007 e que, após apresentação do Plano de Trabalho, foi escolhida pela comunidade escolar em 2009, não cumprir o disposto no artigo 18, § 4º, da Lei nº. 4.036, de 2007, após o resultado obtido na avaliação pelo Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), realizada nos anos de 2008 e 2009, a equipe deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, ao final de 2010.

Art. 42 - No ato da posse, os servidores nomeados para os cargos de diretor e de vice-diretor assinarão Termo de Compromisso com a SEDF, conforme modelo do Anexo V, assumindo a gestão compartilhada da instituição educacional.

Art. 43 - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação, observando-se a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 44 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº 301 DE 31 DE JULHO DE 2009.

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

##### AVALIAÇÃO

As questões da prova objetiva avaliarão habilidades que abrangem compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio em situações problemas no cotidiano escolar.

Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade.

Para demonstrar as habilidades e competências a serem avaliadas, o candidato deverá estar familiarizado com os seguintes temas:

1) A Educação no Brasil, segundo a Constituição Federal, Leis Federais e Distritais

2) Metas do Compromisso Todos pela Educação

3) Parâmetros Curriculares Nacionais;

4) Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do DF;

5) Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do DF 2009/2013;

6) Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;

7) Proposta Pedagógica do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA;

8) Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do DF;

9) Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE

10) Avaliações externas: SAEB, Prova Brasil, Provinha Brasil, ENEM e PISA;

11) Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

12) Programas educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

A. Acelera e Se Liga

B. Português e Matemática em Foco

C. Escola Ativa

D. Vereda

E. Superação Jovem

F. PDE Escola

G. Ciência em Foco

H. Mais Educação

I. Saúde Escolar

J. Leio e Escrevo meu Futuro

K. Escola Aberta

L. Política da Promoção da Cidadania e da Cultura da Paz na Escola

13) Educação Especial/Inclusão Educacional e Educação Integral;

14) Aspectos legais da Organização e Administração Escolar;

A. Normas relativas à gestão de recursos financeiros;

B. Normas relativas à gestão de pessoas

15) Conselhos Escolares, Associações de Apoio e Grêmios Estudantis como elementos de liderança e fortalecimento da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (\*)

Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO (Capítulo III);

Legislação Federal

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, respeitado o artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991). TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR; TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo II – DA LICITAÇÃO.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2008 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS; Capítulo V – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS);

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena

Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 - Dispõe sobre o censo anual da educação.

Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, do Ministério da Educação, Institui o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministério da Educação, define as atribuições do INEP com relação ao Censo Escolar;

Portaria nº 84, de 06 de maio de 2009, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as diversas etapas e atividades do Censo Escolar da Educação Básica;

Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Legislação Distrital

Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 2008. Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO.

Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 – Dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal

Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007 (Lei da Gestão Compartilhada)

Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre contratação de professores substitutos no âmbito do Distrito Federal

Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira para Apoio às Instituições Educacionais e às Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – PDAF

Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008 - Dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008 - Institui o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE);

Decreto nº 29.604, de 15 de outubro de 2008 - Institui o Prêmio de Mérito pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito;

Decreto nº 29.847, de 12 de dezembro de 2008 – regulamenta a contratação dos professores substitutos.

Resolução nº 01 do Conselho de Educação do Distrito Federal, de 16 de junho de 2009 – Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 171, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 01 de agosto de 2008, Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 21, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 09 de janeiro de 2009 - Fixa os valores a serem descentralizados às Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, para o exercício de 2009, e altera o § 4º do artigo 15 da Portaria 171, de 01 de agosto de 2008;

Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Distribuição de Carga Horária.

Portaria nº 77, de 03 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Implantação do Registro de Avaliação;

Fontes Diversas

Metas do Compromisso Todos pela Educação – Movimento Brasil Competitivo Todos pela Educação - MBC - [www.todospelaeducacao.org.br](http://www.todospelaeducacao.org.br)

Parâmetros Curriculares Nacionais – [www.portalmeec.gov.br](http://www.portalmeec.gov.br) – Secretaria de Educação Básica – Publicações

Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - [www.portal.mec.gov.br/pde](http://www.portal.mec.gov.br/pde)

Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do Distrito Federal – [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2009/2013 - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

Manual do PDAF – [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br) – Programas Estruturantes – PDAF Programa de Descentralização Administrativa e Financeira

Relatórios de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2007 e 2008 - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

ABRAMOVAY, Miriam. Revelando Tramas, Descobrimos Segredos: Violência e Convivência nas Escolas. Ritla/SEEDF: Brasília, DF: Junho/2009 - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

AÇÃO EDUCAÇÃO, UNICEF, PNUD, INEP-MEC. Indicadores da Qualidade na Educação. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

AFONSO, ALMERINDO. Avaliação Educacional: regulação e emancipação. São Paulo: Ed. Cortez, 2000.

SEDF - SIADE. O Que São os Resultados e Como Utilizá-los. Brasília, DF: Maio/2009, em [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

BELLONI, ISAURA et al. Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas. São Paulo: Ed. Cortez, 2000 (Coleção Questões na Nossa Época).

BONAMINO, A. BESSA N. e FRANCO (orgs). Avaliação da Educação Básica: pesquisa e gestão. São Paulo. Loyola, 2004.

BRASIL. MEC. O Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, princípios e programas. Brasília, MEC, 2007.

BRASIL. MEC-SEB. PRADIME: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação. Caderno de Textos; v. 1, 2 e 3. Brasília, MEC, 2006.

BRASIL. MEC-SEB. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Conselhos Escolares uma Estratégia de Gestão Democrática da Educação Pública. Elaboração: Genuíno Bordignon. Brasília: MEC, SEB, 2004.

SEDF – Relatórios Pedagógicos do SIADE – Sumário Executivo Brasília, DF: Maio/2009, em [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

LICINIO C. LIMA. A Escola como organização educativa. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

SACRISTAN, J. GIMENO. O currículo. Uma reflexão sobre a prática. Editora Porto Alegre. ARTEMED, 1998.

SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei de Educação: Trajetória, Limites e Perspectivas. 7. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Coleção Educação Contemporânea).

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Violência e Escola: Definição, Encaminhamento e Prevenção – Manual aos Gestores das Instituições Educacionais. [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

VEIGA, Ilma Passos A. (Org.) Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma construção possível. 15ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2002. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

WERLE, Flávia Obino Corrêa. Conselhos Escolares: Implicações na Gestão da Escola Básica. Campinas, Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Observação: Todos os diplomas legais citados devem ser consultados na sua versão mais recente, com as alterações posteriores que porventura tenham sido introduzidas.

## ANEXO II DA PORTARIA Nº 301 DE 31 DE JULHO DE 2009.

## AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A avaliação de títulos valerá 50 pontos, no máximo, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Somente serão aceitos os títulos, abaixo relacionados no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, entregues no local e dentro do período fixado em Edital próprio, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

| Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos |   |                  |
|--|---|------------------|
| Alínea   | TÍTULOS   | MÁXIMO DE PONTOS |
| A  | Tempo de serviço em docência, valendo 1 (um) ponto em cada ano de exercício a partir do terceiro ano.   | 5                |
| B  | Experiência profissional no cargo de diretor e de vice-diretor, valendo 2 (dois) pontos para cada ano de exercício.   | 10               |
| C  | Experiência profissional no cargo de assistente em coordenação pedagógica e/ou em atividade de orientação educacional, valendo 1 (um) ponto para cada ano de exercício.           | 5                |
| D  | Curso de doutorado em área educacional.   | 7                |
| E  | Curso de mestrado em área educacional.  | 6                |
| F  | Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área educacional.   | 5                |
| G  | Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área de Gestão.  | 5                |
| H  | Cursos na área de Gestão Escolar ou similar, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, valendo 1 (um) ponto para cada um.  | 3                |
| I  | Livros ou artigos científicos publicados, nos últimos 5 (cinco) anos, em revistas de circulação nacional que tenham correlação com a Educação, valendo 1 (um) ponto para cada um. | 2                |
| J  | Realização de trabalho voluntário, devidamente comprovado.  | 2                |
| TOTAL DE PONTOS  |   | 50               |

## ANEXO III DA PORTARIA Nº 301 DE 31 DE JULHO DE 2009.

## PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR

Identificação da Instituição Educacional

- Nome da instituição educacional;
- o Endereço;
- o Diretoria Regional de Ensino à qual está vinculada;
- o Ato de criação ou alteração mais recente do mesmo;
- o Código SIGE da instituição educacional
- o Níveis de ensino e;
- o Localização (urbana ou rural).

Identificação da Equipe Candidata:

- Nome dos candidatos;
- Cargo;
- Matrícula funcional.

Introdução/Apresentação:

- Demonstrar poder de síntese ao apresentar o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Justificativa:

- Apresentar, resumidamente, os resultados e diagnóstico da avaliação institucional e ressaltar as razões pelas quais se apresenta o Plano de Trabalho da Gestão Escolar, por que acredita nele e qual a sua relevância e benefícios à comunidade escolar.

Objetivos:

- Apresentar as pretensões de melhoria para a instituição educacional e as possibilidades de concretização.

Metas:

- Expor as ações a curto e médio prazo, focadas nos objetivos pretendidos.

Estratégias:

- Propor um conjunto de atividades que dêem sustentação às metas.

Avaliação:

- Propor um processo avaliativo que seja coerente com as metas e as estratégias a serem adotadas.

Cronograma:

- Apresentar uma previsão de como se desenvolverá o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Referências Bibliográficas:

· Citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Observações:

- 1) O Plano de Trabalho deverá ser entregue à Comissão Local, antes do início da audiência pública, em 2 (duas) cópias por Equipe Candidata, constando a identificação dos componentes.
- 2) O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá conter, no mínimo 12 (doze) laudas digitadas, em conformidade com os seguintes critérios de formatação:

- Fonte Arial tamanho 12 ou Times New Roman tamanho 13;
- Espaçamento 1,5cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé;
- Alinhamento justificado à esquerda e à direita;
- Margem superior 3 cm;
- Inferior 2 cm;
- Esquerda 3 cm;
- Direita 2 cm;
- Cabeçalho 1,5 cm;
- Rodapé 1,25 cm;
- Parágrafo 1,5 cm a partir da margem.

- 3) Escolhida a fonte, utilizar a mesma em todo o trabalho. A formatação e a impressão devem ser feitas em folha branca, formato A4.

## ANEXO IV DA PORTARIA Nº 301 DE 31 DE JULHO DE 2009.

## INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE DEVERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE GESTÃO COMPARTILHADA

NÚCLEO BANDEIRANTE: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA CANDANGO-LANDIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMETNAL AGROURBANO IPE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO I; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO I; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RICAHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA; CENTRO DE ENSINO MEDIO DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHK; CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLANDIA ; ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLANDIA; ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLANDIA; ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II; ESCOLA CLASSE 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE AGROVILA II; ESCOLA CLASSE DO IPE; ESCOLA CLASSE KANEGAE; ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO; JARDIM DE INFANCIA 01 RIACHO FUNDO II. PARANOÁ: CAIC SANTA PAULINA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO ITAPOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ; CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO; CENTRO EDUCACIONAL PAD DF DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 01 DE ITAPOA; ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÁ; ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE CAPAO SECO; ESCOLA CLASSE JARDIM II; ESCOLA CLASSE NATUREZA; ESCOLA CLASSE RURAL BURITI VERMELHO; ESCOLA CLASSE RURAL CAFE SEM TROCO; ESCOLA CLASSE RURAL CARIRU; ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS; ESCOLA CLASSE SUSSUARANA; ESOLA CLASSE CORREGO DE SOBRADINHO.SÃO SEBASTIÃO: CAIC UNESCO; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERAMICA SAO PAULO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE SAO SEBASTIAO; CENTRO EDUCACIONAL MIGUEL ARCANJO; CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO; ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO; ESCOLA CLASSE AGROVILA SAO SEBASTIAO; ESCOLA CLASSE AGUILHADA; ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA; ESCOLA CLASSE CERAMICA DA BENCAO; ESCOLA CLASSE JATAI; ESCOLA CLASSE VILA DO BOÁ; ESCOLA CLASSE VILA NOVA. SOBRADINHO: CAIC JULIA KUBITSCHK ; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA NOVA COLINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA VILA RABELO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CARLOS RAMOS MOTA; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE BASEVI;

ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA ESCOLA CLASSE CORREGO DO ARROZAL; ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO; ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA; ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO; ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO; ESCOLA CLASSE RURAL BOA VISTA; ESCOLA CLASSE RURAL SANTA HELENA; ESCOLA CLASSE SONHÉM DE CIMA; ESCOLA MORRO DO SANSÃO; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SOBRADINHO; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO. PLANO PILOTO/CRUZEIRO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE; CENTRO DE ENSINO MEDIO ELEFANTE BRANCO; CENTRO DE ENSINO MEDIO PAULO FREIRE; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR LESTE; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR OESTE; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO; CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE PILOTO; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO SUL; CENTRO EDUCACIONAL GISNO; CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL - CIEE; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 01 DE BRASÍLIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 02 DE BRASÍLIA; ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL; ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 102 NORTE; ESCOLA CLASSE 102 SUL; ESCOLA CLASSE 108 SUL; ESCOLA CLASSE 113 NORTE; ESCOLA CLASSE 115 NORTE; ESCOLA CLASSE 204 SUL; ESCOLA CLASSE 206 SUL; ESCOLA CLASSE 209 SUL; ESCOLA CLASSE 214 SUL; ESCOLA CLASSE 302 NORTE; ESCOLA CLASSE 304 NORTE; ESCOLA CLASSE 304 SUL; ESCOLA CLASSE 305 SUL; ESCOLA CLASSE 308 SUL; ESCOLA CLASSE 314 SUL; ESCOLA CLASSE 315 SUL; ESCOLA CLASSE 403 NORTE; ESCOLA CLASSE 405 NORTE; ESCOLA CLASSE 405 SUL; ESCOLA CLASSE 407 NORTE; ESCOLA CLASSE 410 SUL; ESCOLA CLASSE 413 SUL; ESCOLA CLASSE 415 NORTE; ESCOLA CLASSE 416 SUL; ESCOLA CLASSE 708 NORTE; ESCOLA CLASSE ASPALHA; ESCOLA CLASSE DO SMU; ESCOLA CLASSE DO SRIA; ESCOLA PARQUE 210/211 SUL; ESCOLA PARQUE 307/308 SUL; ESCOLA PARQUE 313/314 SUL; JARDIM DE INFANCIA 01 DO CRUZEIRO; JARDIM DE INFANCIA 102 SUL; JARDIM DE INFANCIA 106 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 114 SUL; JARDIM DE INFANCIA 208 SUL; JARDIM DE INFANCIA 21 DE ABRIL; JARDIM DE INFANCIA 302 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 303 SUL; JARDIM DE INFANCIA 304 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 305 SUL; JARDIM DE INFANCIA 308 SUL; JARDIM DE INFANCIA 312 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 314 SUL; JARDIM DE INFANCIA 316 SUL; JARDIM DE INFANCIA 404 NORTE; JARDIM DE INFANCIA VI COMAR. BRAZLÂNDIA: CAIC BENEDITO CARLOS DE OLIVERIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ REGINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLANDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS; ESCOLA CLASSE BUCANHAO; ESCOLA CLASSE INCRA 06; ESCOLA CLASSE INCRA 07. GUARÁ: CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GUARA; ESCOLA CLASSE 01 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 01 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 02 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 03 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 07 DO GUARA; ESCOLA CLASSE COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES; JARDIM DE INFANCIA LUCIO COSTA DO GUARÁ. TAGUATINGA: CAIC WALTER JOSE DE MOURA DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ÁGUAS CLARAS; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO

FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA; CENTRO ENSINO MEDIO AVE BRANCA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES; ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 40 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE CORREGO DAS CORUJAS; ESCOLA CLASSE GUARIROBA DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE JIBOIA DE TAGUATINGA. PLANALTINA: CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA DE PLANALTINA CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTANCIA III; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FATIMA DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PIPIRIPAU II DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES - ARAPOANGA; CENTRO EDUCACIONAL VARZEAS DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA; ESCOLA CLASSE 02 DO ARAPOANGA; ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE ALTA-MIR DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE BONSUCESSO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE COPERBRAS DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE PARANA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE RURAL BARRA ALTA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE RURAL CORREGO DO ATOLEIRO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE RURAL ETA 44 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE SAO GONÇALO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE VALE DO SOL DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE VALE VERDE DE PLANALTINA; JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA DE PLANALTINA. SANTA MARIA: CAIC ALBERT SABIN; CAIC SANTA MARIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 215 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 416 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT; CENTRO DE ENSINO MEDIO 404 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 417 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO; ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA; JARDIM DE INFANCIA 116 SANTA MARIA. CEILÂNDIA: CAIC BERNADO SAYAO; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA;

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 04 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 09 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 10 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 12 DE CEILÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 07 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 53 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 57 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 60 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 67 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE SETOR P NORTE. GAMA: CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GESNER TEIXEIRA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DE BAIXO ENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO INTEGRADO A EDUCACAO PROFISSIONAL DO GAMA; CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA; CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GAMA; ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA; ESCOLA CLASSE CASA GRANDE; ESCOLA CLASSE CORREGO BARREIRO; ESCOLA CLASSE ENGENHO DAS LAJES; ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA; ESCOLA CLASSE SARGENTO LIMA; JARDIM DE INFANCIA 02 DO GAMA; JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA; JARDIM DE INFANCIA 05 DO GAMA SAMAMBAIA; CAIC AYRTON SENNA DE SAMAMBAIA CAIC HELENA REIS DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIRIAM ERVILHA DE SAMAMBAIA CENTRO DE ENSINO MEDIO 304 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 414; CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA. RECANTO DAS EMAS: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 310; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE VILA BURITIS; ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS;

ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE 803 - RECANTO DAS EMAS.

## ANEXO V DA PORTARIA Nº 301 DE 31 DE JULHO DE 2009.

|  |     |
|--|-----|
| TERMO DE COMPROMISSO DA GESTÃO COMPARTILHADA | Nº. |
|  |     |

| SIGNATARIO COMPROMISSARIO                                    |  |  |           |
|--|--|--|-----------|
| Nome<br>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL |  |  |           |
| CNPJ<br>00.065.201/0001-77                                   | Endereço<br>Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar |  |           |
| CEP<br>70075-900   | Complemento<br>Eixo Monumental                   | Cidade<br>Brasília                       | UF<br>DF  |
| Representante legal<br>JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE            |  | CPF/MF<br>207.147.500-34                 |           |
| Nacionalidade<br>Brasileira                                  | Estado civil<br>Divorciado                       | Profissão<br>Professor                   |           |
| Cargo<br>Secretário de Estado                                | Ato de nomeação<br>Decreto de 07/08/2007         | Publicação<br>DODF nº 152, de 08/08/2007 |           |
| SIGNATARIOS COMPROMITENTES                                   |  |  |           |
| 1º Signatário Compromitente                                  |  |  | CPF/MF    |
| Nacionalidade  | Estado civil                                     | Profissão                                |           |
| Cargo<br>Diretor   | Ato de nomeação                                  | Publicação                               | Matrícula |
| 2º Signatário Compromitente                                  |  |  | CPF/MF    |
| Nacionalidade  | Estado civil                                     | Profissão                                |           |
| Cargo<br>Vice-Diretor  | Ato de nomeação                                  | Publicação                               | Matrícula |
| INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL                                      |  |  |           |
| Denominação  |  |  |           |
| CNPJ   | Endereço   |  |           |
| CEP  | Complemento                                      | Cidade                                   |           |
| DRE  | Ato de criação ou alteração                      | Código SIGE                              |           |

As partes supra qualificadas, doravante simplesmente denominadas, respectivamente, SEDF e EQUIPE GESTORA, têm, entre si, justos e acertados, o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, a EQUIPE GESTORA signatária deste instrumento assume a Gestão Compartilhada da instituição educacional identificada no preâmbulo, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, comprometendo-se, em processo de mútua cooperação com a SEDF, a promover a sua fiel implementação, em consonância com as disposições da Lei nº. 4.036, de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 207, de 26 de outubro de 2007.

Subcláusula Primeira.

Para o alcance do disposto nesta Cláusula, o presente instrumento especifica os objetivos da Gestão Compartilhada e as responsabilidades, obrigações e demais condições necessárias para a sua fiel implementação, bem como os critérios para o monitoramento dos indicadores educacionais e administrativos que deverão ser observados quando da avaliação do desempenho escolar da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL em face da Gestão Escolar Compartilhada.

Subcláusula Segunda.

Constituem objetivos da Gestão Compartilhada, cuja consecução estará sendo perseguida pelo presente instrumento, nos termos do artigo 18 da Lei 4.036, de 2007:

I - implementar e executar as políticas públicas de educação do Distrito Federal, assegurando a sua qualidade, a equidade na oferta do ensino e a responsabilidade social de todos aqueles envolvidos na condução do processo, observando os princípios constitucionais, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº. 9.394, de 1996) e as normas e regulamentos que lhes sejam iminentes;

II - assegurar a plena transparência na utilização dos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros requeridos pela Gestão Escolar Compartilhada;

III - otimizar todos os esforços requeridos pela coletividade para a garantia de eficiência, eficácia e relevância na elaboração e execução do Plano de Trabalho da EQUIPE GESTORA e do Projeto Pedagógico da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IV - garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, nos limites permitidos pela legislação vigente aplicável e a ser exercida por meio do Conselho Escolar, que terá caráter deliberativo;

V - assegurar o processo de avaliação institucional da Gestão Escolar Compartilhada, mediante mecanismos internos e externos, bem como a transparência de seus resultados e a respectiva prestação de contas à comunidade;

VI - assegurar mecanismos de suporte para a utilização, com eficiência, dos recursos descentralizados diretamente à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

#### Cláusula Segunda

##### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDF

Para a consecução do objeto e finalidade do presente Termo de Compromisso, a SEDF deverá:

I - apoiar a Equipe Gestora na elaboração, atualização e implementação da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL através da Diretoria Regional de Ensino a que se acha jurisdicionada;

II - acompanhar, sistematicamente, as ações pedagógicas, administrativas e financeiras executadas pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

III - garantir as condições básicas de pessoal, infraestrutura, limpeza, segurança, merenda e transporte escolar, entre outras de natureza administrativa necessárias para a execução da Proposta Pedagógica da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IV - organizar e regulamentar o acesso, a manutenção e o suporte técnico aos recursos e serviços de informática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, priorizando o atendimento das necessidades de suas instituições educacionais;

V - regulamentar o acesso do aluno à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL através da elaboração, implantação e acompanhamento da estratégia de matrícula anual;

VI - gerenciar as questões estruturais e institucionais, especialmente quando da possibilidade de interferência na execução do presente Termo de Compromisso;

VII - assegurar progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, observadas as normas gerais de direito público e as exigências da legislação vigente aplicável;

VIII - garantir a presença de professor substituto em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para as atividades docentes, nos casos de afastamento legal do professor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal em efetivo exercício na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IX - garantir autonomia à EQUIPE GESTORA para escolher e indicar servidores para o exercício de funções gratificadas na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, desde que o indicado não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data da indicação;

X - assegurar transparência nas transferências automáticas de recursos orçamentários à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, a partir de critérios estabelecidos e publicados no Diário Oficial no início do exercício financeiro, bem como nas correspondentes descentralizações financeiras, mediante divulgação no sítio da SEDF e em jornal local de grande circulação local;

XI - cumprir, monitorar e acompanhar a execução do presente Termo de Compromisso, velando fielmente pela observância de todas as condições dispostas em suas Cláusulas.

#### Cláusula Terceira

##### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUIPE GESTORA

Para a consecução do objeto e finalidade do presente Termo de Compromisso, constituem obrigações e responsabilidades da EQUIPE GESTORA:

I - elaborar ou revisar e atualizar a Proposta Pedagógica da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, coletivamente, durante a sua gestão;

II - implantar ou implementar o Conselho Escolar da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, em conformidade com o Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - garantir o cumprimento da carga horária de acordo com as matrizes curriculares aprovadas para SEDF, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - montar a grade curricular da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da SEDF;

V - garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDF;

VI - garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VII - distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela SEDF;

VIII - assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio da Solução Integrada de Gestão Educacional (SIGE), mediante atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da SEDF;

IX - assegurar a prestação, de forma tempestiva, das informações solicitadas pela Diretoria Regional de Ensino e pelos Órgãos Centrais da SEDF.

#### Cláusula Quarta

##### DAS METAS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Para os efeitos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 4.036, de 2007 (recondução dos membros da EQUIPE GESTORA aos seus cargos), as instituições educacionais serão avaliadas conforme a sua oferta

regimental, tendo como parâmetro de comparação o seu desempenho no ano anterior, no percentual mínimo de 70 % (setenta por cento);

I - As instituições educacionais que ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão avaliadas conforme a sua oferta regimental, de acordo com o Índice de Desempenho Educacional do Distrito Federal - IDDF, tendo como comparação o seu desempenho no exercício anterior, nos termos a serem fixados em ato próprio.

O IDDF será calculado com base nos indicadores de desempenho e fluxo, quais sejam:

a) taxa de abandono da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - redução em relação ao Censo Escolar imediatamente anterior;

b) taxa de distorção idade/série da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - redução em relação ao Censo Escolar dos últimos dois anos;

c) taxa de aprovação da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - redução em relação ao censo escolar imediatamente anterior;

d) rendimento da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, conforme Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), instituído pelo Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008, em relação ano anterior, em Língua Portuguesa (exceto Redação) e Matemática;

II - As instituições educacionais que ofertam exclusivamente Educação Infantil; Educação Especial ou que atuam em regime de intercomplementaridade serão avaliadas mediante aplicação de questionários de aferição do desempenho educacional, observadas as seguintes diretrizes:

1ª - os questionários serão respondidos pelos pais ou responsáveis pelos alunos, ou pelos próprios alunos se maiores de 16 (dezesesseis) anos e capazes;

2ª - a análise da aferição da satisfação da clientela será considerada desde que tenha ocorrido a participação de pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos pais ou responsáveis ou alunos, neste caso dependendo da faixa etária, matriculados na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

3ª - para obtenção da pontuação referente à avaliação do desempenho educacional, a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL deverá obter resultado igual ou superior à menção "satisfatório" em pelo menos 70% (setenta por cento) do total de questionários respondidos;

Subcláusula Única. Os indicadores das metas relativas às modalidades ou níveis de ensino relacionados nesta Cláusula, serão considerados de acordo com o efetivo atendimento ofertado pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

#### Cláusula Quinta

##### DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO

A execução do presente Termo de Compromisso será supervisionada e monitorada pela, Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino que para tanto poderá contar com o apoio das Unidades que compõem a Administração Central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### Cláusula Sexta

##### DA VALORIZAÇÃO

A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL que, de acordo com regulamentação estabelecida anualmente, demonstrar melhoria em seu desempenho escolar, terá como recompensa o pagamento de prêmio aos seus servidores, nos termos do Dec. nº. 29.604, de 15 de outubro de 2008.

#### Cláusula Sétima

##### DA AVALIAÇÃO

Na avaliação do desempenho da EQUIPE GESTORA serão consideradas as ações pedagógicas desenvolvidas, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela SEDF para a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Subcláusula Primeira.

A Avaliação da Gestão Escolar Compartilhada e, por extensão, da consecução dos objetivos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento, será realizada pela Coordenação de Avaliação Educacional da SEDF, nos termos do Dec. nº. 29.244, de 02 de julho de 2008, que instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE).

#### Cláusula Oitava

##### DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que os membros da EQUIPE GESTORA sejam reconduzidos aos seus cargos, ou alterado, se fatores supervenientes assim o recomendarem.

#### Cláusula Nona

##### DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que haja renúncia dos membros da EQUIPE GESTORA aos seus cargos, independentemente de outras medidas legais eventualmente cabíveis;

II - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas e objetivos estabelecidos neste instrumento, o que poderá ensejar a exoneração ad nutum, dos membros da EQUIPE GESTORA, salvo se o descumprimento for motivado por ato omissivo ou comissivo atribuível à SEDF.

#### Cláusula Décima

##### DA PUBLICIDADE

A SEDF dará publicidade da celebração do presente Termo de Compromisso mediante disponibilização do seu texto básico em seu site, acompanhado de relação nominal das instituições educacionais abrangidas, publicando-se esta relação, também, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira  
DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim acordados e com observância das disposições legais aplicáveis, os responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília,..... de..... de 2009.  
P/SEDF,

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE  
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

P/EQUIPE GESTORA,

(NOME E ASSINATURA DO DIRETOR)

Diretor da Instituição Educacional (NOME E ASSINATURA DO

DIRETOR)

Diretor da Instituição Educacional

Testemunhas:

|       |       |      |    |
|-------|-------|------|----|
| Nome: | Nome: | CPF: | RG |
| CPF:  | RG    | CPF: | RG |

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, do artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada a seguir:

DE: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, UG: 130103 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUOFI/GEFIM/UDIAFI/UAG/SEF.

PARA: UO: 11132 – Agência de Comunicação Social, UG: 110132 – Agência de Comunicação Social, Programa de Trabalho: 04.131.3200.85.05.8668 – Publicidade Institucional da Secretaria de Estado de Fazenda, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, Valor R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com publicidade;

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA      | WELINGTON LUIZ MORAES                             |
| Secretário de Estado de Fazenda | Secretário Chefe da Agência de Comunicação Social |
| U.O Cedente                     | U.O Favorecida                                    |

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2009.

Processo: 040.003.410/2009. Interessado: MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC. Assunto: “7º Congresso Internacional Brasil Competitivo – Gestão Pública”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC, objetivando atender despesas com a participação de servidores desta Secretaria no evento “7º Congresso Internacional Brasil Competitivo – Gestão Pública”. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II c/c § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2009.

Referência: Processos 0042-007722/2008; 042-008083/2008; 0125-000841/2009. Interessada: PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. Considerando que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 103/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls.85/86, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: Processos 0127-010687/2008; 0125-000883/2009. Interessada: SASSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 095/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls.89/90, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: Processo 0040-008056/2008. Interessada: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 140/2009-NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 121 e 122, dou PROVIMENTO ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 09/2009, referente ao processo 125.000.265/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 87, de 01 de junho de 2009, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2009 – CP 30, referente ao processo 126-000.005/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 115, de 02 de julho de 2009, publicada no DODF nº 127, de 03 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 07/2009, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 89, de 03 de junho de 2009, publicada no DODF nº 107, de 04 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2009 - CP 14, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 93, de 05 de junho de 2009, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de

agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2009 – CP 40, referente ao processo 126-000.023/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 112, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 01 de julho de 2009. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) DISTRIBOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 07.502.305/001-46; 03.909.230/0001-66; 2) BISCOITO CASEIRO DIMINAS LTDA; 07.305.734/001-95; 26.975.185/0001-43; 3) MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA; 07.369.137/001-56; 01.716.006/0001-22.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.008/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 516,22; 2) 125.001.009/2009, Agnieszka Marta Müller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 90,51; 3) 125.001.010/2009, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 62,60; 4) 125.001.011/2009, Joanna Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 239,00; 5) 125.001.012/2009, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 127,64; 6) 125.001.013/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 187,56; 7) 125.001.014/2009, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 149,33; 8) 125.001.015/2009, Ana Paula Sobral Ferreira, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 270,40; 9) 125.001.016/2009, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 635,45; 10) 125.001.017/2009, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 315,48; 11) 125.001.018/2009, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 981,41; 12) 125.001.019/2009, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 98,25; 13) 125.001.020/2009, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 405,70; 14) 125.001.021/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 296,16; 15) 125.001.022/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 129,92; 16) 125.001.023/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 61,03; 17) 125.001.024/2009, Marie-José T. Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 111,95; 18) 125.001.025/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 81,80; 19) 125.001.026/2009, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 98,36; 20) 125.001.027/2009, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 2.733,23; 21) 125.001.035/2009, Ivan Jancárek, 749.314.401-00, ICMS, R\$ 484,28; 22) 125.001.036/2009, Jitka Minarová, 745.634.241-53, ICMS, R\$ 355,39; 23) 125.001.037/2009, Tomás Konvalina, 741.503.241-15, ICMS, R\$ 437,86; 24) 125.001.038/2009, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 655,06; 25) 125.001.039/2009, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 806,42; 26) 125.001.040/2009, Mohamed Tascou, 744.965.651-53, ICMS, R\$ 147,34; 27) 125.001.041/2009, Giovanni Quaglia, 732.588.651-91, ICMS, R\$ 795,10; 28) 125.001.042/2009, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 918,91; 29) 125.001.043/2009, Eduardo Serafín López Cirilo, 748.568.471-04, ICMS, R\$ 276,74; 30) 125.001.044/2009, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 57,07; 31) 125.001.045/2009, Ricardo Ernesto Giamb Bruno Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 57,19; 32) 125.001.046/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 50,34; 33) 125.001.071/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77,

ICMS, R\$ 1.761,17; 34) 125.001.072/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.257,38; 35) 125.001.073/2009, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 52,33; 36) 125.001.074/2009, Edgar Enrique Blanco Carrero, 748.950.521-68, ICMS, R\$ 344,18; 37) 125.001.075/2009, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 174,37; 38) 125.001.076/2009, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 102,39; 39) 125.001.077/2009, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 48,77; 40) 125.001.078/2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 113,66; 41) 125.001.079/2009, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 165,99; 42) 125.001.080/2009, Mauricio Enrique Salaverría Hderández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 270,77; 43) 125.001.081/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 233,88; 44) 125.001.082/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 83,66; 45) 125.001.083/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 55,94.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

### **CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 33, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Impugnar candidaturas a Conselheiro Tutelar para o triênio 2009/2012, no que se refere à comprovação de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos, conforme exigido no Edital nº 01/2009, publicado no DODF nº 61, em 30 de março de 2009 e na Resolução nº 31, de 04 de maio de 2009, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2009: PARANOÁ: ERISVAN SILVA BESERRA, MOACIR PEDRO FERREIRA, PEDRO SOARES DE LIRA E UBIRAJARA CORREIA DE SOUZA.

Art. 2º - Conceder o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, para o exercício de ampla defesa e contraditório, por meio de documentos que atendam as exigências do Edital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

## **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de julho de 2009.

Face o pronunciamento da Assessoria da Unidade de Administração Geral/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital de Licitação nº 203/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG e a Ata de Registro de Preços nº 093/2008 – E-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 110.000.056/2009, aplico a empresa NF e JJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.212.857/0001-09, MULTA no valor de R\$ 73,35 (Setenta e três reais e trinta e cinco centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (doze) meses, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2009NE00222. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 140, de 25 de junho de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicância, por trinta (30)

dias, a contar de 31.07.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.025.873/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### INSTRUÇÃO Nº 134, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista a necessidade de regulamentar o acesso de Entidades Públicas, situadas no Distrito Federal, ao Sistema do DETRAN, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fixar condições e requisitos para utilização do Sistema do DETRAN por entidades públicas.

#### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º - O requerimento para utilização do Sistema do DETRAN deverá ser instruído pelo dirigente da entidade e encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN.

Parágrafo único. O requerente deverá:

- fornecer a documentação exigida pelo DETRAN;
- indicar os operadores do Sistema, em quantidade estabelecida pela DIRIN;
- atender às especificações de hardware/software definidas pela Diretoria de Informática/DIRIN - DETRAN, aprovadas após vistoria técnica;
- assinar o Termo de Adesão.

Art. 3º - Sendo deferido o requerimento da entidade, será expedido pelo Diretor Geral do DETRAN e assinado pelas partes o Termo de Adesão do Credenciamento, que permitirá o acesso dos operadores da credenciada ao Sistema do DETRAN.

Art. 4º - Os serviços do Sistema do DETRAN serão disponibilizados à credenciada de acordo com suas necessidades e no interesse do DETRAN, devendo constar no Termo de Adesão.

§ 1º - A credenciada estará sujeita aos critérios estabelecidos na Instrução de Serviço nº. 59, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de 16 de março de 2009.

§ 2º - Os operadores da credenciada deverão comparecer à DIRIN para cadastramento e liberação de acesso ao Sistema.

#### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º - São Obrigações da credenciada:

- arcar com todos os custos relativos à utilização do Sistema do DETRAN;
- disponibilizar local privativo e seguro para utilização do Sistema;
- garantir livre acesso dos vistoriadores do DETRAN a suas dependências;
- assinar Termo de Responsabilidade juntamente com seus operadores;
- atender aos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
- comunicar imediatamente ao DETRAN o desligamento de qualquer um dos seus operadores.

Art. 6º - São obrigações do DETRAN:

- disponibilizar à credenciada o acesso ao Sistema do DETRAN, nos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
- realizar vistorias periódicas em todas as credenciadas;
- orientar os operadores das conveniadas quanto ao uso do Sistema;
- cadastrear os operadores da conveniada, em quantidade definida pela DIRIN;
- acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando toda assistência necessária a sua plena realização.

#### CAPÍTULO IV DO VALOR

Art. 7º - A credenciada deverá repassar o valor referente à adesão ou renovação do credenciamento por meio de Documento de Arrecadação de Serviço - DAS, disponibilizado via Sistema, conforme a tabela de preços públicos do DETRAN vigente.

Parágrafo único. O valor tratado no caput deste artigo refere-se às despesas de interligação e manutenção dos serviços disponibilizados à credenciada.

#### CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 8º - O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, adquirindo eficácia com sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 9º - Será suspenso o credenciamento:

- quando o repasse referente à renovação do credenciamento não for efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após seu vencimento;
- a qualquer tempo, por qualquer das partes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante prévia comunicação escrita, ou ainda pela superveniência da lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

Art. 10 - Será cancelado o credenciamento quando:

- decorrerem 30 (trinta) dias úteis de seu vencimento, sem qualquer manifestação de continuidade por parte da credenciada;
- não for efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após seu vencimento, o repasse referente a sua renovação;

c) for julgada injustificável qualquer irregularidade cometida pela entidade.

Parágrafo único. A entidade que tiver o credenciamento cancelado somente poderá pleitear um novo decorridos 12 (doze) meses do cancelamento, atendidas as condições descritas nesta Instrução de Serviço.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - O DETRAN acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:

- fiscalização, realizada a qualquer tempo;
- vistoria técnica, executada pela DIRIN, quando necessário.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A inobservância das normas desta Instrução de Serviço acarretará na suspensão/cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da credenciada nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 13 - As entidades atualmente credenciadas terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a credenciada que não se adequar às exigências desta Instrução de Serviço terá o credenciamento suspenso. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão, o credenciamento será cancelado.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN.

Art. 15 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a IS nº 548/2005.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 152, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.022.592/2009, DENISE RIZZATO NALON DE QUEIROZ CRP/DF 01/13544.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: PAULO HUMBERTO ROSA, Processo: 055-009679/2009, Registro: 03795043166/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO AGNALDO GONÇALVES, Processo: 055-005943/2009, Registro: 00224520396/DF, Categoria: E, Infringência ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDINALDO ALMEIDA PINHO, Processo: 055-053830/2008, Registro: 00177876397/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 176 inciso I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELZA FREITAS PORTAL E SILVA, Processo: 055-048825/2008, Registro: 00127879046/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 inciso I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAYVISON SILVA DIAS, Processo: 055-003698/2009, Registro: 04526447084/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO ALVES PEREIRA, Processo: 055-013253/2009, Registro: 02450574575/GO, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDI CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-010405/2009, Registro: 03947689701/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HORLEY GALVAO DE ARAUJO FILHO, Processo: 055-016768/2009, Registro: 00069895070/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ RODRIGUES DE MELO LOBO, Processo: 055-002538/2009, Registro: 00188085635/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO ROSA MELO, Processo: 055-016792/2009, Registro: 00127174326/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITALO NARDELLI FILHO, Processo: 055-017449/2009, Registro: 02798873533/DF, Categoria: AB,

Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDUARDO FERNANDES ALBUQUERQUE SANTOS, Processo: 055-018732/2009, Registro: 04089973905/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNANDES PEREIRA DE ANDRADE, Processo: 055-011234/2009, Registro: 02716166140/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRAULINO SALES DE OLIVEIRA, Processo: 055-016399/2009, Registro: 00323678989/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILSON DE OLIVEIRA GOMES, Processo: 055-002563/2009, Registro: 02011534539/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TYAGO ARAUJO LIMA, Processo: 055-016774/2009, Registro: 03938338170/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL AUGUSTO CAETANO BRIGAGAO, Processo: 055-016402/2009, Registro: 03274268100/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO LUDWIG DE SOUZA, Processo: 055-005491/2009, Registro: 00120058395/RJ, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR MARTINS ANDRADE, Processo: 0113-001675/2009, Registro: 01745673470/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO AYRES CARNEIRO, Processo: 055-018695/2009, Registro: 03804067664/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON PEREIRA FAUSTINO, Processo: 0113-001818/2009, Registro: 01924218204/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANE SANTOS PEREIRA, Processo: 055-049987/2008, Registro: 00027177423/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIVINO DA SILVA COSTA, Processo: 055-050183/2008, Registro: 04089929201/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON DA SILVA PAREIRA, Processo: 055-003468/2009, Registro: 00094555538/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 170 do CTB, Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-009713/2009, Registro: 00581838796/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 e 170 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ADEMICIO OLIVEIRA DE MOURA, Processo: 055-056391/2008, Registro: 02948235499/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON RODRIGUES TEIXEIRA, Processo: 055-018748/2009, Registro: 00336501915/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MISAEL RODRIGUES PEREIRA, Processo: 055-017396/2009, Registro: 04245527690/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO SABOYA DE ARAGAO, Processo: 055-018459/2009, Registro: 04120881216/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAROLINA EULALIO FERNANDES, Processo: 055-016392/2009, Registro: 00390652413/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GILSON DA SILVA, Processo: 055-018746/2009, Registro: 01989792910/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCO DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-020132/2009, Registro: 03309924300/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO RIBEIRO FELIX DOS SANTOS, Processo: 055-017195/2009, Registro: 00045438800/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CEZAR DE MELO, Processo: 055-007470/2009, Registro: 00102496173/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANKLIN MACIEL TORRES JUNIOR, Processo: 055-016893/2009, Registro: 00095826200/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-001766/2009, Registro: 00961820106/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANO GOULART RODRIGUES SILVA, Processo: 055-018412/2009, Registro: 00304249461/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LOIOLA DE SIQUEIRA, Processo: 055-019957/2009, Registro: 04249608560/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO MARCOS SANTOS RIBEIRO, Processo: 055-018410/2009, Registro: 00272760135/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALERIO CID DE ALCANTARA, Processo: 055-052498/2008, Registro: 00080919060/DF, Categoria:

AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO JOSE PIRETTI, Processo: 055-018450/2009, Registro: 02352167034/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR SILVA, Processo: 055-018395/2009, Registro: 01793882656/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAULINON DA SILVA MADEIRA, Processo: 055-016556/2009, Registro: 02066685967/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO MELO ALBUQUERQUE, Processo: 055-018413/2009, Registro: 04131322510/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO MARRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-018743/2009, Registro: 03120937586/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALBERTO VILELA, Processo: 055-018419/2009, Registro: 01447821809/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANDRE GAMBARRA DA SILVA, Processo: 055-017478/2009, Registro: 03775818609/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, Processo: 055-017390/2009, Registro: 02415201198/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO OLIVEIRA GOMES, Processo: 055-018674/2009, Registro: 04087396124/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEI SERAFIM DA SILVA, Processo: 055-049866/2008, Registro: 00427666200/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LILIAN VANESSA CARDOSO NIEDERAUER, Processo: 055-049530/2008, Registro: 03779074809/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERBERT WESLEY DE MENDONÇA, Processo: 055-053216/2008, Registro: 02308483358/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELMAR RODRIGUES DA CRUZ, Processo: 055-056372/2008, Registro: 00961523151/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RIVALDO DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Processo: 055-008929/2008, Registro: 02772502314/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURELIANO PEREIRA, Processo: 055-046451/2008, Registro: 03451862096/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES, Processo: 055-016532/2009, Registro: 02845124511/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL PEREIRA DA CRUZ, Processo: 055-012313/2009, Registro: 03390695404/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO PAULO DA SILVA, Processo: 055-016352/2009, Registro: 02902171614/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO PEREIRA RAMOS, Processo: 055-043580/2008, Registro: 00726711587/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTONIO PEREIRA DE QUEIROZ, Processo: 055-014185/2009, Registro: 00027124980/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTONIO PEREZ JUNIOR, Processo: 055-014178/2009, Registro: 00313429505/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BERNARDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-016360/2009, Registro: 01646730104/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESAR AUGUSTO GUIMARAES, Processo: 055-040050/2008, Registro: 01680411534/TO, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID CAIO ALVES RODRIGUES, Processo: 055-014173/2009, Registro: 04257765577/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO RAMINEZ BARRETO, Processo: 0113-004121/2008, Registro: 00178473003/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE SIMOES JULIEN RIAN, Processo: 055-017393/2009, Registro: 00138817817/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 176 do CTB, Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL ABJAR DANIEL DICENCIA, Processo: 055-018620/2009, Registro: 02647311243/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO OLIVIER NACARATI, Processo: 055-018446/2009, Registro: 03371521100/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CIRO SERRANO MEDEIROS, Processo: 055-016356/2009, Registro: 03236014310/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período:

01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PETERSON DINIZ REIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-018626/2009, Registro: 03417711497/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO MARCELO SOARES, Processo: 055-017471/2009, Registro: 00164281641/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JERONIMO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-018442/2009, Registro: 02560915592/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELTON RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-018396/2009, Registro: 00572179200/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-018631/2009, Registro: 00223028529/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO ALBERTO BESSA MONTEIRO, Processo: 055-002657/2009, Registro: 00012068060/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL JORGE ALVES SANTOS, Processo: 055-016955/2009, Registro: 02671306305/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOHN FAGNER SANTOS GAMA, Processo: 0113-002252/2009, Registro: 02631681213/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVAN BRANDAO FONSECA JUNIOR, Processo: 055-054704/2008, Registro: 04303953269/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 e 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMAR DE JESUS MENEZES, Processo: 055-007667/2009, Registro: 00233202811/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARCOS ROCHA MARTINS, Processo: 055-017945/2008, Registro: 03326404128/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CIDARTLEY SOUZA E SILVA, Processo: 055-018625/2009, Registro: 03379604760/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO ROCHA MADEIRA, Processo: 055-016965/2009, Registro: 00788106545/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANIBAL JOSE LEITE JUNIOR, Processo: 055-023518/2009, Registro: 03426659857/GO, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DOMINGOS DE SOUSA NASCIMENTO, Processo: 055-019963/2009, Registro: 03332295746/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON VALDEVINO DE SOUZA, Processo: 055-018645/2009, Registro: 04284731546/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELMO FERNANDES LIMA, Processo: 055-020488/2009, Registro: 04259345345/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DJARDAN DE SOUSA SILVA, Processo: 055-018587/2009, Registro: 04519751093/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEISON RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-018627/2009, Registro: 04476351300/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXSANDRO SANTOS BRITO, Processo: 055-017469/2009, Registro: 00527243532/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA LIMA, Processo: 0113-001825/2009, Registro: 03112736966/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDO MARIANO DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 0113-001822/2009, Registro: 00886249846/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILLO YOSHIO MATSUMOTO, Processo: 0113-006940/2008, Registro: 04179814262/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVANILDO RAIMUNDO DA SILVA, Processo: 055-017473/2009, Registro: 00132035766/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SCOTT GERARD GALLES, Processo: 055-015336/2009, Registro: 04469933719/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 244 inciso II e V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO PINTO RODRIGUES, Processo: 055-021889/2009, Registro: 00504363039/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HIGOR MIRANDA FERREIRA, Processo: 055-015451/2009, Registro: 04233001488/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID SANTIAGO DA COSTA, Processo: 055-022650/2009, Registro: 04397468491/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSECY DA COSTA RODRIGUES, Processo: 055-009219/2009, Registro: 00219660081/DF, Cate-

goria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCIO TAVARES DOS SANTOS, Processo: 055-016953/2009, Registro: 02938427306/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGIVAN CRUZ DE SOUZA, Processo: 055-020491/2009, Registro: 02885508602/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EDSON XAVIER CAVALCANTE, Processo: 055-017431/2009, Registro: 00457066574/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERENILDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-015450/2009, Registro: 00357757669/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL BARBALHO MENDES, Processo: 055-000512/2009, Registro: 04251674681/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA GUIMARAES, Processo: 055-016358/2009, Registro: 03985693525/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN ALMEIDA DE ARANTES, Processo: 055-020513/2009, Registro: 03682214774/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAILSON PEREIRA CAMPOS, Processo: 055-009302/2009, Registro: 03989146003/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO PACHECO RABELO, Processo: 055-018624/2009, Registro: 03492243005/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-010386/2009, Registro: 04279530851/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDA MARQUES DE ALMEIDA, Processo: 055-032522/2008, Registro: 01532475197/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TAMAQUARA SANTOS FERREIRA, Processo: 055-017062/2007, Registro: 00165123735/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURA ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-034686/2007, Registro: 00754524231/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KELLY CRISTINA SERAFIM, Processo: 055-054010/2008, Registro: 00275703938/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO MENDONÇA CERRI FILHO, Processo: 055-046666/2008, Registro: 00236766002/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE CENCI, Processo: 055-043504/2008, Registro: 00051125667/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA ANGELA ROCHA PAES, Processo: 055-034638/2008, Registro: 00803224932/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, Processo: 055-037979/2007, Registro: 00520677402/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO MARQUES DE DEUS, Processo: 055-002064/2008, Registro: 01808669430/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO BACELLAR DE MACEDO, Processo: 055-054830/2008, Registro: 00036790810/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG, Processo: 055-005133/2008, Registro: 01942575688/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON FRANCISCO DE LIMA, Processo: 055-050906/2008, Registro: 00272139107/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO CARVALHO ALENCAR, Processo: 055-002653/2008, Registro: 00074408830/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDGAR LISBOA, Processo: 055-038499/2007, Registro: 00073638302/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DO ROSARIO LEAL GALVAO, Processo: 055-046730/2008, Registro: 00201452107/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir

de 1 de julho de 2009, nas funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses :Ivaneide Campos de Jesus, Luiz Alves de Brito e Rosilene de Souza Fonseca Ribero. b) por dois meses : Jamarks Gonçalves da Silva e Ildefonso Freitas da Silva. 2 – Examinadores: ) Por tres meses: Ademir Carvalho dos Santos, Alaiões Luiz Barbosa, Ana Amelia Marques de Carvalho, Andrea Alves da Costa, Andreia Cardoso Melo, Aneci Goncalves Mancio, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Aurilene Alves da Silva, Benegildo Gomes da Silva, Bruno Cesar Soares da Cunha, Claudia Cyrene dos S de Santanna, Claudio Wilson da Silva, Carlos Augusto Araújo Souza, Daniel Lucas dos Reis de Oliveira, Deoclides Pereira de Sa Neto, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Douglas dos Reis Veras, Edivania Marcelino Xavier, Edna Maria de Brito Siqueira, Edson da Silva Rosario, Edvon Soares de Andrade, Elda Pereira Reis, Eliete Marquardt Bayer, Eliene Gonzaga Vieira, Elione Pereira Lima Lopes, Elton Alves de Oliveira, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enio Wilian Danziger, Ernane Gomes Alves, Fernandes Rodrigues dos Santos, Flayton Fernandes Gonçalves, Franck Alves da Silva, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Francylu de Matos Lima Cruz, Genilda Goncalves de Moraes, George Luiz Costa Carvalho, Gildette Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira dos Santos, Giovanina Dias Firmo, Guiomar Ribeiro de Araujo Silva, Heitor Luiz Souza Folgierini, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Huelisten Alexandro da Silva, Iran Siqueira Lourenco, Irineu Ferraz dos Santos, Itala Saraiva Alves, Jalmir Silva Torres, Janaina Machado Ramos, Jardel Jose Lopes, Jean Pierre de Souza, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Claudio de Oliveira Ferreira, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Orlando Ribeiro Macedo, Jose Severiano Neto de Souza, Josefa Pereira de Alencar, Juvenal de Siqueira Santos, Juvenal Rodrigues Inacio, Keren Apuque Guedes Valverde, Leonardo Ferreira, Lilian Regina de Barros, Lito Haga Silva Mendes, Loudival Jose Duarte, Luciano Maria Vieira, Luciene Maria Vieira Melo, Lucienny Santos Guimaraes, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Marcos Antonio Chaves dos Santos, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Marly de Oliveira Silva, Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Andrade Silva, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Magda de Melo Brandão, Miriam Silva dos Anjos Jansen, Monica Roselia Almeida da Silva, Nadia Mohamad Sarah , Nelson Pereira da Silva, Orlando Goncalves de Brito, Oscar Ribeiro de Lima, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Cezar Carvalho de Brito, Paulo Roberto Lascazas Goveia, Paulo Robson Costa, Reynaldo Baggio da Silveira, Rita de Cassia dos Santos Abreu, Romulo Augusto de Castro Felix, Rosemary Dias da Silva, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Mara S Z de Araujo, Sandro Marinho do Nascimento, Sarita de Sousa Vieira, Saulo Duraes Coutinho, Tatyane Aparecida Pereira Washington Luiz Evangelista, Valdirene Alves da Silva, Virginia Brito de Matos Massaro, Viviane Pereira Lopes, Willian Pinho dos Reis, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zita Neves Cintra.3- Membros da Banca Especial: a) Por tres meses : Antonia Marillene da Silva. 4 -Secretários: a) Por tres meses : Adelita Tavares da Silva, Amauri Carlos da Silva, Ana Cristina da Mota Bezerra, Antonio Reinaldo de Oliveira, Baltazar Conceicao da Silvaeira, Carmelita Marques, Cirene dos Santos da Silveira, Debora Cristina da Cunha Laya , Elizete Almeida Lima Pereira, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Geovani Batista Lima Pessoa, Gerson Inacio da Silva, Irene de Souza Alves, Jacira Maria da Silva , Jadir Rodrigues de Castro , Joao Carlos Viriato, Joedson Trindade Lima, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Jose Nairton Goncalves da Silva, Julio Wesley Rodrigues, Katia Sirlene Tavares de Brito, Lane Rosa Correia, Luiz Fernando de Assis, Lusimar Torres Arruda, Mahumud Zuhdi Dimes, Manoel da Silva, Marcio Lucio Gomes Martins, Marcio Nogueira Vieira, Marcos Aurelio Freire Alves, Margarete da Silva Borges, Maria da Guia Pereira Reis, Maria do Carmo Alves de Souza, Maria Rosa da Silva Rodrigues, Nelcinho Goncalves de Sousa, Neuzimar Carlos Nunes, Paulo Roberto do Nascimento, Rosilda Fatima de Souza, Sabrina Ribeiro Pinto, Silvio Marques Teixeira, Warley do Carmo Rocha.b) Por um mês: Carlos Roberto Ribeiro. 5 - Dispensar da função -A partir de 01 de julho: a) Examinador : Ana Claudia Gnone de Oliveira, Clemice Petter Goldschmidt, Durval Martins de Souza, Efigênia Alves da Costa, Elizete Fonseca da Silva Santana, Fabio Costa da Silva, José Ferreira Rodrigues Junior, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Maria Aguida Damasceno Paiva, Nerilson Gonçalves, Renatha Modesto Lima e Valdirene Lucia Bento b) Secretario: Amarildo da Silva Guedes, Cláudio Rodrigues de Queiroz, Enoch Gomes de Oliveira, Gilson Jose Alves, Maria da Gloria Rosa e Silva, Rolf Gomes de Moraes.

Art. 2º - Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.098/00 e na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização em âmbito nacional dos procedimentos para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção, resolve:

Art. 1º - O procedimento para requerimento e expedição da credencial destinada ao uso das vagas reservadas aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física com dificuldade de locomoção, obedecerá ao disposto nesta Instrução e na Resolução nº 304/2008 - CONTRAN. Art. 2º - A credencial será fornecida pelo DETRAN/DF, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II da Resolução nº 304/2008 - CONTRAN, contendo o número de registro, validade, unidade da federação, órgão expedidor e o nome do beneficiário. Art. 3º - O requerimento da credencial para uso das vagas reservadas será protocolado perante o

Núcleo Médico - NUMED do DETRAN/DF pelo condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção, apresentando laudo médico da Junta Médica Especial do DETRAN, constituída na forma prevista pelo CONTRAN.

Art. 4º - Desde que não seja condutor de veículo, o interessado portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual, bem como seu procurador legal, poderá fazer o requerimento da credencial na qualidade de transportado, hipótese em que deverá anexar laudo ou relatório médico que indique a limitação ou deficiência, com diagnóstico e CID, submetendo-se a avaliação médica, visando a comprovação da dificuldade de locomoção.

§ 1º Fica delegada competência ao Chefe do Núcleo Médico do DETRAN/DF para analisar o requerimento de credencial para uso de vagas reservadas, bem como decidir sobre o seu deferimento.

Art. 5º - Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o condutor poderá requerer a renovação da sua credencial.

Art. 6º - A solicitação de 2º via da credencial será formalizada nos Setores de Atendimento de Habilitação do DETRAN-DF.

Art. 7º - A credencial será expedida pelo NUMED nos casos dos artigos 3º e 4º desta IS e pelos Setores de Atendimento de Habilitação nos casos do artigo 6º desta IS.

Art. 8º - Para efeito desta Instrução de Serviço, considera-se deficiência física a limitação prevista no Artigo 5º, inciso I, alínea a, do Decreto n.º 5.296/2004; e, deficiência visual, aquela prevista no Artigo 5º, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal.

Art. 9º - A credencial para o uso de vagas reservadas é pessoal e intransferível, identificada pelo número de registro e nome do beneficiário.

Art. 10 - O prazo da validade da credencial para o requerente condutor é o mesmo da sua Carteira Nacional de Habilitação e de 05 (cinco) anos para o requerente que faz jus ao uso das vagas na qualidade de transportado.

Art. 11 - O controle das credenciais emitidas ficará sob a responsabilidade do NUMED do Detran/DF que manterá o seu registro no sistema SNA.

Art. 12 - O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção por quem não faz jus a esse direito caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 13 - O modelo da credencial será desenvolvido e implantado pela Diretoria de Informática, devendo estar disponibilizado, via sistema, para uso das unidades de atendimento.

Art. 14 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica: DE: UO: 26.101 Secretaria de Estado de Transportes UG: 200.101, PARA: UO: 22.101 Secretaria de Estado de Obras UG: 190.101. Programa de Trabalho: 26.782.0250.1827.3716 – Implantação do Sistema de Ciclovias no Distrito Federal.

| Fonte | Natureza da Despesa | Valor em R\$ |
|-------|---------------------|--------------|
| 100   | 44.90.51            | 146.765,00   |

Objeto: Elaboração de projeto executivo de ciclovias, complementando a rede cicloviária de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

|                           |                               |
|---------------------------|-------------------------------|
| JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA  | MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO |
| Secretário de Transportes | Secretário de Obras           |

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de julho de 2009.

Processo: 113.001915/2009. Interessado: SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTÍCIOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por inexecução. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aplica multa por inexecução no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Estabelece procedimentos administrativos internos para apuração de irregularidades e retomada de unidades imobiliárias pertencentes ao estoque do Programa Habitacional do Distrito Federal

ocupadas irregularmente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, considerando ainda as Resoluções de Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal nº 10/2008, de 31 de julho de 2008, e nº 04/2009, de 28 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos internos para apuração de irregularidades e retomada de unidades imobiliárias pertencentes ao estoque do Programa Habitacional do Distrito Federal dar-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - A violação de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Uso ou Autorização para Ocupação de unidade habitacional concedidos pelo Governo do Distrito Federal ensejará em procedimento interno de apuração de irregularidade, a ser instaurado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 3º - O procedimento interno de apuração de irregularidade poderá indicar pela retomada imediata do imóvel, nos casos de venda, cessão, permuta, aluguel ou qualquer outra operação imobiliária, bem como descumprimento do prazo para cercamento ou fixação de moradia do beneficiário no local.

Art. 4º - A retomada se dará mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de edital de cancelamento do respectivo Termo de Concessão de Uso ou Autorização para Ocupação.

Art. 5º - Após publicação do edital de cancelamento, a CODHAB/DF oficiará os órgãos responsáveis para desobstrução do imóvel, inclusive demolição das benfeitorias não autorizadas eventualmente existentes.

Art. 6º - Nos casos de ocupação de lotes não distribuídos e pertencentes ao programa habitacional de interesse social, a CODHAB/DF fica autorizada a adotar as medidas previstas no artigo anterior, mediante verificação de ocupação de imóvel que demonstre a existência de cercamento, edificação, depósito de materiais ou qualquer outra forma de utilização não autorizada.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da pasta de habitação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 8.893,00 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais), destinados ao pagamento de gastos com aquisição de Vales-Transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de Agosto de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-141.004.588/2001; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - ASEFE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.588/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-340.000.464/2005; Recorrente: IGREJA DO NASARENO DO BRASIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.464/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.350/2000; Recorrente: A A REDE TINTAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.350/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-139.000.403/2004; Recorrente: ESTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.403/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-142.001.201/2003; Recorrente: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.201/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.715/2000; Recorrente: MÚSICOS ASSOCIADOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.715/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.003.741/2001; Recorrente: SUPERMERCADO BOM MOTIVO; Recorrido: RAF

- I; processo fiscal nº 141.003.741/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.002.887/2001; Recorrente: JOVITA CLAUDIA MERCEDES GOMES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.887/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.940/2001; Recorrente: PLANETA BRASÍLIA CAFÉ LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.940/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.327/2000; Recorrente: TOP CAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.327/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.156/2000; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B e F; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.156/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.905/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.905/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-137.001.621/2003; Recorrente: CEMUSA DO BRASIL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 137.001.621/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-305.000.389/2007; Recorrente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.389/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.868/2009; Recorrente: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.868/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.377/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIQUIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.377/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.586/2009; Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.586/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.725/2009; Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.725/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.726/2009; Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.726/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.903/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.903/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.007.268/2000; Recorrente: HELENA GAMA DA VEIGA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.268/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.713/2000; Recorrente: DILMA NOLETA FEITOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 141.002.713/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.070/2009; Recorrente: JOSE MILTON DE AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.070/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.331/2009; Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.331/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.001.867/2008; Recorrente: DILMA DE SOUZA SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.001.867/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.022/2009; Recorrente: ADAUTO LOURENÇO CAVALHER JUNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.022/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.018/2009; Recorrente: GOTZE LOBATO ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.018/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-134.001.889/2007; Recorrente: JOSE GENTIL FARIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.889/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.190/2009; Recorrente: MARIANA DAS DORES FERREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.190/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.132/2009; Recorrente: MARIA CLAUDIA SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.132/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.315/2009; Recorrente: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.315/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.073/2009; Recorrente: RENATO RIBEIRO DE JESUS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.073/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.304/2009; Recorrente: LUIZ LAZARO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.304/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.238/2009; Recorrente: INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.238/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.003/2009; Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.003/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-135.001.466/2007; Recorrente: ROMULO CORDEIRO DE MACEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.466/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.098/2009; Recorrente: AUTO MECANICA MIRIM LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.098/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.334/2009; Recorrente: GOSTOSURAS DO CERRADO LANCHONETE E SORVETERIA LTDA-ME; Recorrido: RAF -

IV; processo fiscal nº 453.000.334/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.125/2009; Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.125/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.004.983/2008; Recorrente: RONALDO FERREIRA RODRIGUES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.983/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.102/2007; Recorrente: JOSAFÁ GONÇALVES DE JESUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.102/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.309/2007; Recorrente: JOSÉ VIEIRA NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.309/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.000.308/2008; Recorrente: LANCHONETE E CAFETERIA ELDORADO LTDA EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.308/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.000.203/2008; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCE/S QD. 301; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.203/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-340.002.590/2006; Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.590/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.073/2001; Recorrente: CONESA – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.073/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.000.804/2001; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.804/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.000.396/2001; Recorrente: FREJAT MENEZES LTDA-ME (ALEGRIA-ALEGRIA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.396/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.936/2001; Recorrente: MCB – BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.936/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.000.582/2001; Recorrente: DEOLINO CARLOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.582/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.002.084/2001; Recorrente: JOSÉ ROSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.084/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.000.347/2001; Recorrente: (ESPOLIO) DE NATANAEL BESERRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.347/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.000.682/2001; Recorrente: ANALICE CONSTANCIA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.682/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.002.084/2001; Recorrente: AMIGO – ASSISTENCIA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.084/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.005.474/2001; Recorrente: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.474/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.000.166/2001; Recorrente: MARCOS CESAR DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.166/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.000.412/2001; Recorrente: EURIPEDES LUCIO FILHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.412/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.003.285/2001; Recorrente: RESTAURANTE DISTRITAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.285/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.682/2001; Recorrente: BARBARA REGINA RAIMUNDO CAMPOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.682/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.005.802/2001; Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.802/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.890/2000 Recorrente: VALVERDES COMERCIO LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.890/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.003.752/1999; Recorrente: DROGARIA DROGAZAN LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.752/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.005.949/2002; Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.949/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.000.466/2003; Recorrente: GISELE ROMUALDO MORAIN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.466/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.000.797/2003; Recorrente: JOÃO BATISTA DE DEUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.797/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-135.001.055/2005; Recorrente: MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.055/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-340.000.926/2005; Recorrente: EDUCACIONAL INFANTIL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.926/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.001.373/2001; Recorrente: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ GRANJEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.373/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009.

RV-141.000.069/2001; Recorrente: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.069/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.005.756/2001; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE REVENEDORES INDEPENDENTE DE VEÍCULOS DO DF; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.756/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.005.814/2001; Recorrente: IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.814/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.001.837/2001; Recorrente: CIA ITAÚ LEASING DE ARREND. MERCANTIL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 141.001.837/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.005.858/2008; Recorrente: ALAIR CARDOSO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.005.858/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.005.857/2008; Recorrente: WESLEY CAMPOS DE ATAIDE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.005.857/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.115/2007; Recorrente: ROSELIA NONATO DE BRITO COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.115/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-137.001.604/2000; Recorrente: CLEISTHENES SOUSA E SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.604/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-340.000.403/2005; Recorrente: HAMILTON AYRES RODRIGUES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.403/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-149.000.322/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.322/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.006.441/2003; Recorrente: ROSILDA RESENDE MOREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.441/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-142.001.108/2005; Recorrente: CARROCERIA SAMAMBAIA LTDA - ME ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.108/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-149.000.220/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.220/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-149.000.319/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.319/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-140.000.243/2004; Recorrente: JL MERCADO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 140.000.243/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-147.000.174/2003; Recorrente: JACIRA MACIEL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.174/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.006.212/1999; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.212/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.001.589/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.589/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.001.381/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 103; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.381/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.003.851/2001; Recorrente: SOMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.851/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.004.591/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.591/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.008.603/1999; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.603/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.008.423/2003; Recorrente: BELACAP SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.423/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-137.000.181/2001; Recorrente: GEORGE TORNIN; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.181/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.001.746/1999; Recorrente: DACAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.746/99. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.008.055/1999; Recorrente: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.055/99. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.006.388/1999; Recorrente: JOAQUINA COSTA AIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.388/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.006.464/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.464/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-141.007.313/1999; Recorrente: VLADIMIR CARNEIRO NOBRE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.313/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-132.003.062/1998; Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO QUEIRÓZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.003.062/98. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-132.002.197/1998; Recorrente: WILSON

IVO JOSÉ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.197/98. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-142.000.276/1998; Recorrente: JOANA FERREIRA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.276/98. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.010.283/2008; Recorrente: HAMILTON CARLOS DE ABREU TORRES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.283/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-451.000.041/2009; Recorrente: VIACÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.041/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.011.778/2008; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS RESIDENCIAL JD DO LAGO AJARDINS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.778/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-146.000.332/2007; Recorrente: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.332/07. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-134.000.747/2007; Recorrente: COND. DO EDIFÍCIO EVEREST; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.747/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.117/2007; Recorrente: OLÍMPIA TAVARES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.117/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-145.000.884/2006; Recorrente: HÉLIO NAZÁRIO DE FREITAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.884/06. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-145.000.887/2006; Recorrente: TERRA GRIL PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.887/06. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.494/2007; Recorrente: SUELY TORRES DE CASTRO ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.494/07. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-143.000.728/2007; Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.728/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.011.308/2008; Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAUJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.308/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.009.528/2008; Recorrente: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SIMÕES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.528/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.000.215/2008; Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.215/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.000.276/2008; Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.276/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.000.301/2008; Recorrente: JAZON ALVES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.301/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.000.859/2009; Recorrente: RUBENS CORREIA DE MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.859/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.001.138/2009; Recorrente: MITRA ARQUEDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.138/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.002.010/2009; Recorrente: JANIO LOURENÇO DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.010/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-454.000.190/2008; Recorrente: EDILSON EUFRAZIO SOBRINHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.190/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.236/2009; Recorrente: AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.236/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-452.000.247/2009; Recorrente: JUCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.247/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-147.000.245/1998; Recorrente: MARIA ALVES DE JESUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.245/98. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.001.623/2008; Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.001.623/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-455.000.242/2008; Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.242/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-455.000.243/2008; Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.243/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-453.000.060/2009; Recorrente: EDUARDO INACIO PEREIRA PINTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.060/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.004.988/2008; Recorrente: MEZAN FUNDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.988/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-131.001.165/2007; Recorrente: LUIS RAIMUNDO LOBO FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.165/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-452.000.455/2009; Recorrente: WALTER JOSÉ DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.455/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-137.001.606/2000; Recorrente: ANA BARBOSA DE ALBU-

QUERQUE ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.606/00. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.004.999/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.999/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.006.197/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.197/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.008.531/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.008.531/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009. RV-361.008.536/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.008.536/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 647, realizada em 28 de julho de 2009, conforme consta do Processo nº 36358/08, resolve:

Art. 1º Fica criado o Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, como unidade integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Presidência, destinado à guarda e exposição do acervo histórico que lhe for atribuído.

Parágrafo único. O Memorial será instalado no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e será franqueado à visitação pública nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas e, excepcionalmente, em dia e horário determinados pelo Presidente.

Art. 2º O Memorial terá um acervo constituído pelo conjunto de objetos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que permitam o conhecimento dos aspectos sociais, artísticos, políticos e econômicos da história do TCDF, de Brasília e do País.

Art. 3º As atividades relativas ao Memorial serão executadas por Coordenadores a serem designados em ato próprio.

Parágrafo único. São atribuições dos Coordenadores do Memorial do TCDF:

I – manter e atualizar as listagens de personalidades ligadas à instituição, promovendo a coleta, a análise e a exposição de dados históricos e biográficos dessas personalidades;

II – manter registro de todos os fatos atuais significativos para a história da instituição, seja por meio de filmagens, de fotografias ou de guarda de bens ou documentos;

III – pesquisar documentos e informações que se relacionem à história do Tribunal;

IV – reunir e sistematizar documentos, bibliografias, iconografias, vídeos, fotografias e outros materiais e processos relacionados com a atividade desempenhada pelo TCDF;

V – coletar, analisar, organizar e expor elementos da história da existência do TCDF, de forma didática e científica;

VI – auxiliar, mediante ações museológicas, na aproximação do Tribunal de Contas do Distrito Federal com o cidadão;

VII – desenvolver programas informativos com o intuito de divulgar as ações do Memorial do TCDF para outros memoriais, museus, escolas e instituições afins;

VIII – permitir à sociedade a consulta ao acervo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho do Memorial do TCDF que será presidido pelo Conselheiro Vice-Presidente e composto pelo Chefe de Gabinete da Presidência, pelo Diretor-Geral de Administração e por um representante indicado pela CICE, e contará com o apoio técnico-administrativo dos Coordenadores referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Compete ao Conselho, com aprovação do Presidente do Tribunal:

I – avaliar e aprovar o Plano Diretor do Memorial, que deverá ser elaborado por museólogo, sob a supervisão dos Coordenadores do Memorial;

II – acompanhar a manutenção e atualização da exposição de dados históricos desta Corte de Contas;

III – decidir sobre a forma de promover a exposição e a divulgação da história do TCDF.

Art. 5º Os bens e documentos a que se refere o art. 2º passam a integrar o patrimônio histórico do Tribunal e permanecerão armazenados no espaço físico reservado ao Memorial, na Seção de Biblioteca ou na Seção de Protocolo e Arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser incorporados ao acervo do Memorial, após o devido tombamento, bens móveis e documentos pertencentes ao Tribunal e os que venham a ser oferecidos em doação por pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham a aprovação do Conselho.

Art. 6º É facultado às unidades que compõem a estrutura organizacional desta Casa, colaborar com o Memorial do TCDF, na identificação, preservação, indexação e recuperação dos atos e fatos considerados marcantes para a história deste Tribunal, de modo a preservar sua memória.

Art. 7º O Memorial do TCDF deverá integrar o Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 50/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009. (\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4276.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2843/95, Aposentadoria, LEONILDA LITRAN DE MORAES ANDRADE; 2) 3883/95, Aposentadoria, SEBASTIAO AVELINO DA COSTA; 3) 777/97, Aposentadoria, Américo Eustáquio Correa de Paula; 4) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 2036/04, Licitação, 3ª ICE; 6) 8950/05, Representação, Ministério Público Junto ao TCDF; 7) 18126/07, Pensão Militar, Sayonara Ribeiro de Menezes; 8) 4684/08, Pensão Militar, Angélica Miranda Rodrigues e outros; 9) 6504/08, Admissão de Pessoal, Terracap; 10) 10570/08, Pensão Militar, AGOSTINHA XAVIER R. DE FRANÇA; 11) 25976/08, Aposentadoria, Francisco Carlos de Lima; 12) 1753/09, Pensão Militar, TEREZINHA APARECIDA ESTRELA MENDES. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4171/81, Reforma (Militar), CARLOS PAULO MARANO; 2) 655/94, Aposentadoria, ANDRELINA SANTOS DE OLIVEIRA; 3) 31646/05, Aposentadoria, Juanylze Cavalcante Costa; 4) 3089/07, Aposentadoria, Luzia Gonçalves de Oliveira; 5) 16080/08, Pensão Militar, Iolanda Barbosa de Sousa; 6) 20567/08, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 7) 9215/09, Aposentadoria, Olga Duarte Soares; 8) 9797/09, Pensão Civil, Leonilda da Cruz Silva; 9) 13646/09, Aposentadoria, Gilda de Abreu Silva Lima; 10) 20286/09, Licitação, SEPLAG.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3028/99, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 40186/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 3) 40962/07, Licitação, SEG/DF; 4) 4153/08, Aposentadoria, Antonio Hermínio Neto; 5) 6318/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 28304/08, Pensão Civil, Vilma Aparecida camargo Campos; 7) 35300/08, Licitação, BRASILIATUR; 8) 36544/08, Aposentadoria, Terezinha Alves de Miranda; 9) 37257/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 38156/08, Reforma (Militar), Edson Alves de Oliveira; 11) 3209/09, Licitação, SEPLAG; 12) 4388/09, Licitação, Polícia Militar do DF; 13) 5244/09, Pensão Civil, Antônio Petronilio de Araujo; 14) 12909/09, Pensão Civil, NELSA PINTO DE FARIA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 16064/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 22209/08, Aposentadoria, Ângelo Alves Reis; 3) 35866/08, Representação, MPjTCDF; 4) 38032/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 9975/09, Consulta, SEPLAG; 6) 11937/09, Reforma (Militar), Antonio Marques de Santana; 7) 13867/09, Aposentadoria, Josias Maia Maciel.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1931/97, Aposentadoria, Isafas Pereira da Silva Neto; 2) 10516/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 672.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 24274/07, Denúncia, Secretaria de Saúde. (\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4270**

Aos 16 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4269, de 14.07.09.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 10531/2009 - Despacho 251/2009. Pensão Civil: Processo 14090/2009 - Despacho 254/2009. Representação: Processo 2000/2003 - Despacho 253/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 8790/2009 - Despacho 252/2009.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: Processo 34452/2008 - Despacho 59/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 56/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 30767/2008 - Despacho 57/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 58/2009, Processo 2308/2003 - Despacho 61/2009, Processo 3623/2004 - Despacho 60/2009, Processo 8633/2007 - Despacho 62/2009, Processo 9562/2008 - Despacho 55/2009.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Denúncia: Processo 40130/2007 - Despacho 625/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 23413/2007 - Despacho 624/2009, Processo 19739/2008 - Despacho 617/2009, Processo 19755/2008 - Despacho 623/2009, Processo 19771/2008 - Despacho 616/2009, Processo 19836/2008 - Despacho 620/2009. Tomada de Contas Especial: Proces-

so 17914/2008 - Despacho 613/2009, Processo 21830/2008 - Despacho 612/2009, Processo 4469/2009 - Despacho 619/2009, Processo 8235/2009 - Despacho 626/2009, Processo 12356/2009 - Despacho 622/2009, Processo 12364/2009 - Despacho 615/2009.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 2.004/92 (anexo o Processo GDF nº 50.001.041/92) - Aposentadoria de FRANCISCO GABRIEL DE ABREU-PCDF. - DECISÃO Nº 4.402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.991/2005; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 03-verso, retificado pelo de fl. 22, para excluir de sua fundamentação legal o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79.

PROCESSO Nº 7.477/93 (anexo o Processo GDF nº 61.042.581/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA MARIA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.403/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.818/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de HELENA MARIA DE JESUS, visto à fl. 55, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.313/06 - Denúncia sobre decisão adotada pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, que concedeu gratificação permanente a servidora daquela empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 4.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 458/463, contra os itens II e III da Decisão nº 4.122/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente e à TERRACAP do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para exame do mérito.

PROCESSO Nº 33.724/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.488/04) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.397/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34.636/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.080/06) - Pensão civil instituída por CÍCERO XAVIER DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 4.404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.272/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ILDA BATISTA DA SILVA, visto à fl. 14 e retificado às fls. 26 e 51 dos autos apensos nº 030.004.080/06; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.721/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.786/06) - Aposentadoria de CLÁUDIO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.405/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31-apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (239 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38.822/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.427/04) - Reforma de JUAREZ MANOEL FELÍCIO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM da Reserva Remunerada JUAREZ MANOEL FELÍCIO, visto à fl. 59 e retificado à fl. 70 dos autos apensos nº 053.001.427/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.982/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.632/01) - Reforma de ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 4.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e

de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação, Leis nºs 186/1991 e 213/1991, paga ao inativo em contracheque à parte; II - retificar novamente o ato de fl. 51 para: a) incluir, na fundamentação legal da reforma em exame, os artigos 59 e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, além do inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; b) excluir: b.1) o artigo 25, bem como o inciso II do § 1º do artigo 20, da Lei nº 10.486/2002; b.2) as expressões “proporcionais relativos ao tempo de serviço” e “a contar de 13 de fevereiro de 2008”, e incluir a palavra “integrais”; c) caso não seja comprovado o direito à incorporação da gratificação de que tratam as Leis nºs 186/1991 e 213/1991, excluir da fundamentação legal do ato de inatividade as referências aos artigos 1º da Lei 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6.038/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.548/08) - Pensão civil instituída por CLAUDIO COSTA - PCDF. - DECISÃO Nº 4.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia em favor de CLEIA LACERDA COSTA, e temporária a EMILY LACERDA COSTA, visto à fl. 20 dos autos apensos nº 052.001.548/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.183/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.128/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/2005.

PROCESSO Nº 11.023/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.397/08) - Aposentadoria de HELOÍZA CARDEAL DOS SANTOS MIRANDA - SES. - DECISÃO Nº 4.410/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 44 para excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº 12.224/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.385/08) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ AVELAR DE SOUSA - SES. - DECISÃO Nº 4.411/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 do Processo nº 060001385/08-GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43 do mesmo apenso, excluindo os 741 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, observando os reflexos no abono provisório; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.851/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.261/93) - Aposentadoria de ANISIO SEIXAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho-Singular nº 223/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.885/03 (apenso o Processo GDF nº 61.042.099/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES DE HOLANDA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 4.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 601/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 225/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.876/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEONICE FABRÍCIO MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 4.414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 707/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a

revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.334/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.496/03) - Aposentadoria de FÁTIMA SOARES DA COSTA MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 4.415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na juntada ao feito de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que respaldaram a elaboração da certidão de fl. 54 do Processo nº 271.000.496/03-GDF; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.418/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.890/03) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RODRIGUES COUTINHO PONTES-SES. - DECISÃO Nº 4.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para que, mediante inspeção “in loco” na Jurisdicionada, obtenha informações acerca do deslinde do requerimento formulado pela aposentada em outubro de 1997, cópia à fl. 52 do apenso, em especial quanto a possíveis reflexos na progressão combatida no feito, ocorrida em março de 1998.

PROCESSO Nº 22.492/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.332/06) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO SILVEIRA BELO NASCIMENTO ROQUE-SES. - DECISÃO Nº 4.417/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório de fl. 20 - Apenso nº 060.002332/06-GDF, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme a Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 42.728/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.254/05) - Aposentadoria de SALVADOR MARTINS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.418/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada no Despacho-Singular nº 113/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13.838/08 - Representação nº 14/2008-CF, por intermédio da qual o Ministério Público junto a esta Corte noticia possíveis falhas na prestação de serviços pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 4.419/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 138/2009-PRE, encaminhado pelo METRÔ/DF em atendimento ao despacho singular de fls. 404/406, considerando cumprida a diligência ali contida; II - autorizar a 3ª ICE a incluir o assunto objeto da Representação nº 12/2009-PG (fls. 396/398) no escopo da auditoria de que trata o Processo nº 1594/92; III - determinar: a) a juntada de cópia desta deliberação aos autos mencionados no item anterior; b) o arquivamento do feito. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 18.465/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.021/07) - Aposentadoria de JOSANILDA DE OLIVEIRA FLOR-SES. - DECISÃO Nº 4.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 600/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.984/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.813/07) - Aposentadoria de ENOQUE LEMOS ELEUTERIO-SES. - DECISÃO Nº 4.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8097/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.373/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.159/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE CÁSSIA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Deci-

são nº 601/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 1.664/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.430/08) - Aposentadoria de MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.423/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na juntada ao feito de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que respaldaram a elaboração da certidão de fl. 22 do Processo nº 277.000.430/08-GDF; ou elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56 do referido apenso, sem os 849 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.091/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.530/08) - Aposentadoria de IDALMIRA FERNANDES GALVÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na: a) retificação do ato de fl. 41-apenso, para dele excluir a referência ao art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005; b) juntada ao feito de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que respaldaram a elaboração da certidão de fl. 54 do Processo nº 271.000.496/03-GDF; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.128/09 - Edital da Concorrência CP - 009/09 - CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para localização, caracterização e retirada de irregularidades em 60.000 ligações de água no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela CAESB em atenção às Decisões nºs 986/2009 e 2615/2009, considerando satisfatoriamente cumpridas as determinações nelas contidas; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.062/09 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravado, meios-fios, drenagem pluvial e lançamento no Setor Habitacional Noroeste - Áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Plano Piloto - RA I - DF. Houve empate na votação da alínea “d” do item III do voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pelo prosseguimento do certame, condicionando a assinatura do contrato que resultar da Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES ao cumprimento das medidas determinadas no mencionado item. - DECISÃO Nº 4.401/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação da empresa WEG Construtora, e anexos (fls. 236 a 264), considerando-a parcialmente procedente; b) da Nota de Inspeção nº 6062/09-01, relativa à apuração dos fatos referidos na representação acima (fls. 278 a 279); c) do Ofício nº 1.120-A/2009 - GAB/PRES, da NOVACAP, e de seus anexos, enviados em resposta à Nota de Inspeção acima (fls. 280 a 309); d) do Ofício nº 1290/2009 - GAB/PRES (fls. 310); e) do Ofício de Diligência Saneadora nº 194/2009 - 3ª ICE, dirigido ao DER, solicitando informações sobre preços de Tunnel Liner (fls. 268); f) do Ofício nº 036/2009-SUEGE, do DER e seu anexo (fls. 270 a 271); g) do Ofício nº 1.330/2009 - GAB/PRES, da NOVACAP, e de seus anexos, relativos às determinações da Decisão nº 1938/2009 (fls. 312 a 372); h) da nova versão do edital da Concorrência nº 07/2009 (fls. 317 a 363); II - considerar atendidas as determinações constantes dos itens “II-1”, “II-2-b”, “II-3” e “II-5” da Decisão nº 1938/2009; III - determinar à NOVACAP que: a) apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação aos seguintes pontos: a.1) laudos de sondagem insuficientes para comprovar a quantidade de material de 2ª categoria a ser escavado, havendo necessidade de encaminhar a esta Corte memória de cálculo da estimativa realizada, inclusive com a disponibilização dos laudos de sondagem de todos os furos executados para a elaboração dessa estimativa; a.2) duplicidade da despesa com areia lavada na planilha orçamentária, vez que o quantitativo de areia do colchão já estaria previsto no serviço de assentamento; b) suprima o item 3.7 do edital, conforme já determinado no item “II-2-a” da Decisão nº 1938/2009; c) encaminhe a esta Corte a composição detalhada dos itens “EXECUÇÃO DE TUNNEL LINER EPOXI” incluídos na tabela da NOVACAP, informando os preços unitários dos insumos e serviços utilizados e enviando a memória dos cálculos realizados; d) dê prosseguimento ao certame, condicionando a assinatura do contrato que resultar da Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES ao cumprimento das medidas determinadas neste “decisum”; IV -

dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.274/09 (apenso o Processo GDF nº 60.018.783/07) - Aposentadoria de PAULO LEVI MOREIRA BITTENCOURT DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 4.425/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10.469/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.398/08) - Aposentadoria de ANITA BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na retificação do ato de fl. 36 - Apenso nº 275.000398/08-GDF, para excluir a menção indevida ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.492/95 (apenso o Processo TCDF nº 763/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.522/95) - Pensão militar instituída por ROMILDO GONÇALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Decreto do Governador do Distrito Federal, de 13.12.89, fls. 160/161 - apenso-reforma; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.013/08; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditora: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 52/53 do Processo nº 054.000.522/95, excluindo a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, não devida à época, e apurando a Gratificação de Tempo Serviço (GTS) no percentual de 15%, em vez de 25%; b) observar, em reiteração ao item 2 da Decisão nº 7.013/08, na ocorrência de valores pagos a mais às beneficiárias da pensão, a título de Auxílio-Invalidez, após o conhecimento da Decisão nº 3.865/04, o teor do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 825/98 (apenso o Processo GDF nº 17.000.623/07) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.149/98 - CJEB, fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos. - DECISÃO Nº 4.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Sr. Antonio Dirceu Guimarães Machado (fls. 1.972/1.986 e Anexo X) contra o item III.1.b da Decisão nº 1.103/09 e o Acórdão nº 43/09 (fls. 1.803/1.804 e 1.807/1.808), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o que estabelecem os arts. 34 e 47 da LC nº 1/94 e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Companhia Energética de Brasília, em face do disposto no § 2º do art. 4º da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da referida peça recursal.

PROCESSO Nº 3.807/04 (apenso o Processo GDF nº 60.011.202/01) - Aposentadoria de MARLENE NOURA DE MORAES RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 4.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.585/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 27.244/06 (apenso o Processo TCDF nº 27.236/06; apenso o Processo GDF nº 54.001.835/04) - Pensão militar instituída por JADER FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame do processo, ordenado na Decisão nº 5.487/08, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal da concessão (atos de fls. 42 e 59 - apenso), para: a) incluir o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02; b) excluir a referência ao art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, tendo em vista que, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, esses dispositivos constitucionais não mais se aplicam aos militares; c) consignar que a pensão militar é a contar de 25.10.04, data do óbito do militar.

PROCESSO Nº 35.420/07 - Análise do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2008/2011, aprovado pela Lei nº 4.007/07, de que tratam os arts. 149, 150 e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal - DECISÃO Nº 4.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 4/09 - DICOG e das alterações promovidas nos indicadores de programas do PPA 2008/2011, efetivadas por meio do Decreto nº 29.933/09; II. considerar atendido o alerta contido no item II.b da Decisão nº 2.929/08; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.701/08 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2008, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 10/2009-GAB/DFTRANS, 17/09-GAB/SEPLAG e 52/GAB do DETRAN (fls. 160/172); II - relevar o atraso do DETRAN/DF em relação às informações prestadas no Ofício nº 52/GAB; III - considerar atendidos os itens II.a, II.b, IV e V.b e relevar o descumprimento do item II.c, todos da Decisão nº 7.991/08; IV - reiterar à SEPLAG o teor do item V.a da Decisão nº 7.991/08, no sentido de fazer constar, nos decretos de abertura de créditos adicionais, as informações relativas às metas físicas; V - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 28.711/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 714/09/GAB/SE (fl. 56), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.392/08, bem como do documento juntado à fl. 57; II - considerar legal, para fim de registro, a contratação temporária de Kádna Adriana Prazeres Lê Rezende, ocorrida no ano letivo de 2007, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado em 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODEF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.170/09 - Pregão Eletrônico nº 565/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, publicado pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada em educação profissional para ministrar cursos para o PROJOVEM. - DECISÃO Nº 4.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 565/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.801/88 (apenso o Processo TCDF nº 7.778/91; anexo o Processo GDF nº 30.011.629/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ITAMAR LACERDA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos atos publicados no DODF de 19.11.08 (Ordem de Serviço nº 223, de 17.11.08, fls. 157/158), por meio dos quais a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: a) tornou sem efeito a Portaria de 26.10.90, publicada no DODF de 1.11.90, relativa à primeira revisão de proventos, no cargo de Técnico de Administração Pública, que incluiu a vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b) tornou sem efeito a Portaria Coletiva nº 110, de 27.6.05, publicada no DODF de 28.6.05, relativa à segunda revisão de proventos, no cargo de Técnico de Administração Pública, que alterou a vantagem do inciso I pela do inciso II, do art. 184 da Lei nº 1.711/52; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.381/07; III. determinar à jurisdicionada que restaure o ato revisório que concedeu ao inativo a vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 (tornado sem efeito pela Ordem de Serviço nº 223, de 17.11.08), considerado legal pela Corte, por meio da Decisão nº 2.953, de 29.6.1993, portanto, há mais de cinco anos.

PROCESSO Nº 930/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 060.005.455/04. - DECISÃO Nº 4.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2588/2009-SACG/SEOPS (fls. 194/195) e do Relatório da Comissão de TCE de fls. 196/203; II. conhecer do encerramento, no âmbito da Subsecretaria de tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.005.455/2004 e o envio dos autos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a continuidade das apurações; III. determinar à NOVACAP que mantenha o Tribunal informado acerca dos trabalhos apuratórios referentes ao Processo nº 060.005.455/2004; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.946/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.003/04) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do comprovante de recolhimento de fls. 372, considerando o Sr. Luiz Carlos Tanezini quite com o erário no que tange à multa imposta em face do item II da Decisão nº 1275/2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. determinar ao DER que, no prazo de 30 (trinta)

dias, encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória acerca do cumprimento dos itens II e III da Decisão nº 4410/2008, reiterado pelo item II da Decisão nº 6059/2008; III. alertar o dirigente do DER de que, enquanto não cumprida a determinação mencionada no item II supra, o responsável fica sujeito à aplicação da multa prevista nos incisos VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 182 do RI/TCDF; IV. com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, determinar a audiência do servidor nomeado no § 5º da instrução de fls. 373/376 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as suas razões de justificativa, por estar sujeito à sanção prevista nos incisos VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 182 do RI/TCDF, c/c o art. 60 da lei em comento, em face da reincidência no descumprimento dos itens II e III da Decisão nº 4410/2008, reiterado pelo item II da Decisão nº 6059/2008; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 4.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1361 e 1433/2009-GAB/DFTRANS e anexo (fls. 102/104), considerando atendida a Decisão nº 2993/2009 (fls. 96); II. determinar ao DFTRANS que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa, priorize a apuração decorrente do Processo nº 098.002038/2005, alertando-o que postergações da finalização da TCE poderão ensejar, também, a aplicação de multa ao responsável com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do RI/TCDF; III. retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar o envio da TCE.

PROCESSO Nº 19.993/06 (apenso o Processo GDF nº 112.000.341/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Cientificações de nºs 10/08-3ª ICE e 001/09-3ª ICE (fls. 106/107); II. julgar irregulares as contas especiais do servidor responsável indicado pela instrução às fls. 111, com esteio no art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. Autorizar: a) a notificação do responsável, em cumprimento ao art. 26 da LC nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 17.642/07 - Solicitação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS para remessa das TCE's constantes dos Processos nºs 054.001.513/06 e 014.000.120/06. - DECISÃO Nº 4.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 347/348 e 352/353; II - conceder as prorrogações de prazo solicitadas pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS, por cento e vinte (20) dias, a contar de 25.7.2009, para remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 054.001.513/06 e por noventa (90) dias, a contar de 9.7.2009, para remessa da TCE constante do Processo nº 014.000.120/06.

PROCESSO Nº 840/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.262/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.098/03) - Pensão militar instituída por INÁZIO ABREU DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 44 do Processo apenso nº 054.000.098/03, com o fim de incluir em sua fundamentação o artigo 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 33.693/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para conclusão da TCE cuidada no Processo nº 143.000.065/08 e daquelas constantes do feito desmembrados do referido processo. - DECISÃO Nº 4.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1971/2009-SACG/SEOPS (fls. 51/53; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por noventa (90) dias, a contar de 2.6.2009, para conclusão e remessa das tomadas de contas especiais cuidadas nos Processos nºs: 143.000.065/08, 131.000.562/00, 143.000.019/01, 143.000.021/05, 143.000.033/01, 143.000.048/05, 143.000.049/04, 143.000.049/05, 143.000.089/05, 143.000.108/99, 143.000.135/04, 143.000.154/99, 143.000.163/01, 143.000.172/05, 143.000.175/99, 143.000.190/99, 143.000.191/99, 143.000.205/02, 143.000.222/04, 143.000.223/04, 143.000.224/04, 143.000.233/05, 143.000.247/04, 143.000.256/99, 143.000.293/02, 143.000.326/05, 143.000.348/05, 143.000.395/02, 143.000.399/05, 143.000.400/02, 143.000.469/99, 143.000.477/02, 143.000.479/02, 143.000.488/03, 143.000.499/03, 143.000.500/03, 143.000.502/02, 143.000.519/04, 143.000.674/04, 143.000.717/04, 143.000.733/04, 143.000.735/05, 143.000.758/05, 143.000.759/05, 143.000.763/01, 143.000.775/04, 143.000.788/00, 143.000.810/05, 143.000.860/05, 143.000.865/05, 143.000.866/05, 143.000.892/05, 143.000.893/05, 143.000.929/00, 143.000.932/04, 143.001.005/04 143.001.035/99; III

- autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 9.665/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.037/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento, por servidor militar, de ajuda de custo de dependente e transporte de bagagens e veículo, com aplicação não comprovada. - DECISÃO Nº 4.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 054.000.037/2007; II. relevar o atraso apontado; III. determinar, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a citação do militar nomeado no parágrafo 18 da instrução, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa, se quiser, ou recolher o débito atualizado no valor de R\$ 38.033,03 (trinta e oito mil, trinta e três reais e três centavos), que lhe fora atribuído nos autos da TCE nº 054.000.037/2007; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.189/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 484/09, lançado pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Distrito Federal, com o fim de obter a melhor proposta de preço para registro, objetivando a aquisição de instrumentais para uso cirúrgico. - DECISÃO Nº 4.399/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 484/2009 e de seu anexo; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os Processos nºs 31.883/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2.237/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Processo nº 7.313/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente fixou a data de 07.08.09, com início às 10 horas, para a realização da Sessão Especial destinada à apreciação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, convocada, nos termos dos arts. 45, II, e 84, V, do RI/TCDF, na S.O. 4252, de 12.05.09.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu aos Membros do Plenário, ao Ministério Público junto à Corte e demais servidores desta Casa pelas manifestações de carinho e solidariedade, em decorrência do passamento de sua digna genitora, Senhora NEOMÍSIA RODRIGUES DE ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 151/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Descumprimento reiterado de diligência. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa ao responsável. Recolhimento. Quitação.

Processo nº 1.946/2004 (Apenso nº 113.001.003/2004)

Nome/Função: Luiz Carlos Tanezini, Diretor-Geral.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Decisão nº 1275/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4270, de 16 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 152/2009.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº 19.993/2006 (Apenso nº 112.000.341/2006)

Nome/Função: Ivan Alves, Motorista da NOVACAP, Matrícula nº 58.654-4.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo Ford/Caminhão F 14000 HD, placa CFU 7061. O CONTROLE INTERNO atestou a irregularidade das contas. Citação do responsável, Sr. Ivan Alves. Revelia. Cientificação para recolhimento do débito apurado. Não atendimento. Irregularidade das contas.

Débito imputado ao responsável: R\$ 38.578,83(trinta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4270, de 16 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

Processo 4.765/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.733/04; apensos os Processos GDF nºs 137.004.037/97, 137.001.180/98, 137.001.994/04). Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará - RA X, com o objetivo de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário ante a ausência de cobrança da taxa de ocupação de área pública no período de junho/1995 a outubro/1997. - DECISÃO Nº 2989/2009 - O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, à exceção do valor da multa, que, em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, teve seu valor majorado, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 425/426 e considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela RA X, em face do determinado no inciso III, da Decisão nº 480/07; II. determinar à RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao inciso III da Decisão nº 480/07, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do ex-Administrador Regional do Guará nomeado no parágrafo 9 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento do inciso III da Decisão nº 363/08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da mesma lei; IV. ter por improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Deverson Lettieri, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.768,90, na forma do acórdão apresentado pelo Revisor; V. dar conhecimento dos fatos narrados nos autos (falta de exação na cobrança de taxa de ocupação de área pública, extravio de processos, desorganização administrativa, etc.) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, como órgão central do controle interno, para as providências que entender necessárias; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

(\*) Republicação da Decisão nº 2989/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, página 25.